

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 159

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 4 de setembro de 2015

MPPE recebe conselheiros tutelares de todo o Estado

Segurança, estrutura e eleições unificadas foram os temas debatidos com o PGJ

Mais de 60 conselheiros tutelares de todo o Estado estiveram no Ministério Público de Pernambuco (MPPE), na terça-feira (1º), para tratar de questões relativas ao processo de eleição unificada, estrutura dos Conselhos Tutelares e segurança pessoal dos conselheiros. O procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra de Holanda; o subprocurador-geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Clênio Valença; o coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude (Caop Infância e Juventude), promotor de Justiça Luiz Guilherme Lapenda; e a promotora de Justiça de Abreu e Lima, Liliâne Cavalcanti da Fonte, receberam uma comissão formada por conse-

lheiros, representando todas as regiões do Estado.

Na ocasião, os conselheiros tutelares reclamaram da forma como alguns municípios do Estado estão tratando as eleições unificadas. Entre as queixas estão a falta de Leis Municipais; estrutura precária; falta de veículo ou motorista; e suposta fraude nas cartas de recomendação, fomicidas por entidades que trabalham com crianças e adolescentes, atestando a experiência do candidato na área. “Estamos aqui para pedir socorro. Estamos a pouco mais de 30 dias para a eleição e em vários municípios não há transparência nesse processo de escolha, sem falar na total falta de estrutura de alguns Conselhos Tutelares. Só para citar um exemplo, o Conselho Tutelar de Vertentes fun-

ciona em cima de um bar”, queixam-se.

Durante o encontro, o procurador-geral, Carlos Guerra de Holanda, recebeu as demandas dos conselheiros e destacou que o MPPE irá tomar as medidas pertinentes. Para Guerra, a estruturação dos Conselhos não é um favor dos gestores municipais, mas sim uma obrigação. “A responsabilidade de um gestor perante uma população carente é muito grande. Quando as instituições não conseguem funcionar como deveriam, as coisas ficam ruins. Quando tudo funcionar como deve ser, nós teremos uma sociedade equilibrada”, disse. Já o coordenador do Caop Infância e Juventude, promotor de Justiça Luiz Guilherme Lapenda, ex-

plicou alguns aspectos com relação ao papel do Ministério Público no que diz respeito às eleições unificadas. “A Comissão Eleitoral, que é instituída pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente (Comdica), tem a atribuição para atuar no referido processo eleitoral, desde a sua fase de inscrição, registro/deferimento de candidatura e apreciação de impugnação, tudo tendo o Ministério Público como fiscal da lei, acompanhando tal atividade” esclareceu.

Após tratar das questões relacionadas à eleição unificada, os conselheiros tutelares pediram o apoio do MPPE para que seja dada mais segurança aos profissionais.

Mais informações
www.mppe.mp.br

PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO MP Brasileiro formaliza criação de Escola Nacional

“Um momento histórico para o Ministério Público brasileiro”. Assim os participantes da 3ª reunião ordinária do Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil (CDEMP) definiram a criação da Escola Nacional do Ministério Público (Enamp). O encontro aconteceu nos dias 20 e 21/08, na sede do Ministério Público de Minas Gerais, em Belo Horizonte. Segundo o presidente do Colégio, promotor de Justiça do Paraná Eduardo Diniz Neto, a criação da escola por deliberação do colegiado era uma aspiração de muitos anos e tem como objetivo catalisar o discurso do MP, a partir da produção e difusão de doutrinas fundamentadas nas melhores práticas de atuação verificadas em todo o País.

“O MP se ressentido de um órgão que reforce essas teses que, em última instância, irão auxiliar a atuação funcional de nossos membros, muitas vezes solitária, principalmente nas áreas mais polêmicas. Assim, será essencial, e papel da nova escola, a ênfase dada a esses princípios junto aos tribunais brasileiros, sobretudo os tribunais superiores”, explica Diniz Neto.

Quem também destacou a criação da Enamp como “um fato e momento histórico” foi a diretora da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, promotora de Justiça Deluse Florentino. “Esta é a realização de um sonho de muitos. Há anos que o CDEMP envia esforços para a concretização deste projeto”, afirmou.

Mais informações
www.mppe.mp.br

PACTO PELA VIDA NO AGRESTE MPPE defende ação conjunta de entes públicos

O Agreste pernambucano receberá um reforço de estratégias para incrementar o Programa Pacto Pela Vida. O governador Paulo Câmara se reuniu, nessa quinta-feira (3), em Caruaru, com autoridades locais dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, para traçar as metas e anunciar resoluções. O MPPE esteve presente com o subprocurador-geral de Justiça para Assuntos Institucionais, Fernando Barros, e o promotor de Justiça Paulo Augusto Oliveira, que atua em Caruaru.

Paulo Câmara revelou a necessidade da região Agreste receber mais incentivos em segurança pública pelo aumento nos índices criminais. “Teremos mais policiais militares e civis, já que se faz primordial reduzir os crimes de homicídio e contra o patrimônio que

a região tem apresentado”, pontuou.

O governador anunciou que 100 policiais militares serão transferidos só para Caruaru e mais 160 para as outras cidades da região. “O Pacto Pela Vida sempre está em ajuste de acordo com as realidades que se apresentam. Vamos reajustá-lo quando for preciso”, afirmou.

O subprocurador-geral de Justiça Fernando Barros aprovou as iniciativas e lembrou que se faz mais urgente a união de todos para que o esforço dê certo. “O trabalho em conjunto, entre autoridades e população, é fundamental”, avaliou o subprocurador-geral. Ele concluiu assegurando que o papel do MPPE como oferecedor de denúncias seguirá firme.

Mais informações
www.mppe.mp.br

VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA Seminário aborda ações de assistência e prevenção

Para marcar o primeiro ano de atuação do Núcleo de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa de Garanhuns, (Neviga), o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) participou, na manhã da quarta-feira (2), do I Seminário sobre Enfrentamento à Violência contra o Idoso. O evento buscou esclarecer a atuação dos diferentes órgãos públicos no atendimento e resolução de casos de violação aos direitos das pessoas idosas e contou com a presença de mais de 100 profissionais das áreas de saúde, assistência social e educação de Garanhuns e municípios vizinhos.

A representante do MPPE no seminário foi a promotora de Justiça e coordenadora da Caravana da Pessoa Idosa da Instituição, Yelena Monteiro. Ela destacou que o papel do MPPE é estimular políticas públicas, identificar os problemas que envolvem o tema da pessoa idosa e buscar soluções em rede para proteger os direitos dessa parcela da população.

“Temos uma mudança demográfica acontecendo. Com a redução no número de filhos nas famílias e o aumento da expectativa de vida, o grupo da população que mais cresceu nos últimos anos foi das pessoas acima de 70 anos. E aí eu pergunto, nós temos políticas para isso? Não dá para a gente pensar no atendimento ao idoso do modo tradicional”, pontuou a promotora de Justiça.

Dentre as propostas para aumentar a efetividade do atendimento às pessoas idosas vítimas de violência, Yelena Monteiro apresentou ao público o Protocolo de Enfrentamento da Violência ao Idoso (Pevi), que estabelece um fluxo de atendimento a ser seguido para lidar com as denúncias. Além de permitir um levantamento completo das circunstâncias em que houve a prática de violência, o protocolo também permite que esses casos sejam

contabilizados por meio dos sistemas de informação do SUS, gerando estatísticas fundamentais para a formulação de políticas públicas.

Essa visão é compartilhada pela coordenadora do Neviga, Bruna Paixão. Segundo ela, o seminário cumpriu com o seu objetivo de qualificar e dar consistência à atuação dos profissionais que fazem o atendimento inicial aos idosos em Garanhuns.

“No seu primeiro ano de existência, o Neviga atendeu a 250 denúncias e realizou capacitações em todas as unidades de saúde do município. Diante da nossa experiência, pudemos perceber que a violência contra o idoso é complexa, pois muitas vezes eles são vítimas de várias formas de violação ao mesmo tempo, como econômica, psicológica, física. Além disso, em boa parte das famílias em que constatamos violência contra o idoso também se cometem outros tipos de abusos contra crianças ou mulheres, por exemplo”, relatou.

Por fim, o delegado seccional de Garanhuns, Flávio Pessoa, elogiou a atuação do núcleo. Segundo ele, foi muito importante o município ter centralizado em apenas um órgão as ações de atendimento aos idosos vítimas de violência.

“Temos que admitir que a demanda das delegacias é muito grande, e a violência contra o idoso é oculta, a vítima tem laços afetivos com o agressor, que na maioria das vezes é um filho ou neto. Mas a atuação do Neviga pode levar para dentro das casas as informações que a gente, pelo volume de trabalho, não pode passar. Por exemplo, muita gente não sabe que o Estatuto do Idoso permite, assim como a Lei Maria da Penha, a adoção de medidas protetivas a fim de afastar o agressor”, orientou o delegado.

Mais informações
www.mppe.mp.br

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

CONVOCAÇÃO Nº 022/2015

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco, Dr. **CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, tendo em vista o deferimento do requerimento do candidato DIEGO BRUNO MARTINS ALVES, 9º lugar, que solicitou o direito ao fim de fila, publicado no DOE de 03/09/2015, **convoca** a candidata **MANUELA XAVIER CAPRISTANO LINS**, aprovada no último concurso para o cargo de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto, em 10º lugar, conforme lista de classificação final dos candidatos aprovados, publicada no DOE de 09/06/2015, para comparecer ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, sito na Rua do Imperador D. Pedro II, 473, Santo Antônio, Recife/PE, até o dia 09 de setembro de 2015, para apresentar a documentação comprobatória dos três anos de atividade jurídica (art. 129, § 3º, da CF e Resolução n.º 40/2009 do CNMP, com alterações trazidas pelas resoluções n.ºs 57/2010 e 87/2012), conforme item 7, alínea "c", do Edital n.º 001/2014, ou na sua impossibilidade, apresentar declaração pessoal de que está ciente que a não comprovação do tempo atividade, até o ato da posse, implicará na sua exclusão do concurso.

Por fim, fica ciente a referida candidata que das 10 (dez) Promotorias de Justiça oferecidas, após a escolha dos 9 (nove) primeiros classificados, restou a 1ª Promotoria de Belém de São Francisco, da 14ª Circunscrição Ministerial - SERRA TALHADA.

Recife, 03 de setembro de 2015.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.664/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a sugestão da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial, com sede no Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS**, Promotor de Justiça de Sirinhaém, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande, de 1ª Entrância, durante o mês de setembro do corrente ano.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.665/2.015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a pedido, o servidor **Alexsandro Romão Batista da Silva**, Matrícula 188.588-0, do grupo de trabalho instituído por meio da Portaria POR-PGJ nº 827/2011;

II - Suprimir-lhe a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008.

III - Designar a servidora **Adriana Maria Mendonça Lima e Silva**, Matrícula 189.743-8, para compor o referido grupo de trabalho;

IV - Atribuir-lhe a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008.

V - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/08/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.666/2.015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, formalizada por meio do Ofício PJCRIMINAIS - Capital nº. 47-A/2015;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora **Ana Carolina Cavalcanti Maciel Cunha**, Matrícula 188.838-2, para auxiliar, nos trabalhos de organização e triagem de processos, os analistas ministeriais designados para compor a Comissão instituída pela Portaria PGJ nº 1.326/2015 e renovada pela Portaria PGJ nº 1.630/2015.

II - Atribuir à supramencionada servidora o Adicional previsto no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08/09/2008.

III - Lembrar que os trabalhos realizados pela Comissão em destaque serão acompanhados e controlados pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, que ao final do prazo deverá apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado.

IV - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/07/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.667/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Bela. Norma da Mota Sales Lima, 12ª Promotora de Justiça Cível da Capital, reassumiu o exercício do cargo de sua titularidade em 03/09/2015;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. **PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO**, 8º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 12º Promotor de Justiça Cível da Capital, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.528/2015, a partir da presente data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.668/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço; **RESOLVE:** Designar a Bela. **GIANI MARIA DO MONTE SANTOS**, 24ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, durante as férias do Bel. Alfredo Pinheiro Martins Neto, no mês de setembro do corrente ano, a partir da presente data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.669/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial, com sede em Afogados da Ingazeira, formalizada por meio do Ofício nº 549/2015 - CM;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE**, 2ª Promotora de Justiça Substituta das Comarcas de 1ª Entrância da 3ª Circunscrição Ministerial, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Tuparetama, de 1ª Entrância, durante o afastamento da Bela. Lorena de Medeiros Santos, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.670/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial, com sede em Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. **ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA**, Promotora de Justiça de Buenos Aires, de 1ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Nazaré da Mata, com atuação exclusiva junto à 1ª Vara da Comarca de Nazaré da Mata, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.139/2015, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.671/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bel. **BETTINA ESTANISLAU GUEDES**, 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Promotoria de Defesa da Cidadania da Cidadania da Capital, durante as férias da Bela. Helena Capela Gomes Carneiro Lima, no mês de setembro do corrente ano.

II - Atribuir-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou os seguintes despachos

03.09.2015

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0027129-3/2015
Requerente: **DENÚNCIA ANÔNIMA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Surubim para fins de distribuição.*

Procuradoria Geral de Justiça, 03 de setembro de 2015.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Promotor de Justiça
Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou os seguintes despachos:

Dia 03.09.2015

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0033248-2/2015
Requerente: **ALEN DE SOUZA PESSOA**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Defiro o pedido.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0033253-7/2015
Requerente: **PETRÚCIO JOSE LUNA DE AQUINO**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Defiro o pedido.*

Expediente n.º: 18/15
Processo n.º: 0033258-3/2015
Requerente: **RICARDO GUERRA GABINIO**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Defiro o pedido.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0033272-8/2015
Requerente: **FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 03 de setembro de 2015.

JOSÉ BISPO DE MELO

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor **CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou o seguinte despacho:

Dia: 01/09/2015:

Auto nº 2015/2032476

SIIG nº 0030130-7/2015

Interessado: Amaro Reginaldo Silva Lima, Promotor de Justiça

Assunto: Abono de Permanência.

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA e reconheço o direito do Requerente, o Promotor de Justiça **AMARO REGINALDO SILVA LIMA**, ao abono de permanência retroativo a 12/08/2010, com fulcro no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e § 19, e no art. 2º, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 56/2003, deferindo seu pedido e determinando ao Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal – DEMPAG que inclua o referido abono em folha de pagamento. Determino, ainda: a) a remessa do presente procedimento administrativo ao Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal – DEMPAG, para fins de cálculo; b) após, encaminhe-se à AMPEO – Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional para verificar a disponibilidade financeira e orçamentária, para efetuar o referido pagamento; d) por fim, retornem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para definição da forma de pagamento. Publique-se. Recife, 1º de setembro de 2015.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador-Geral de Justiça

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora **LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, com fundamentos na manifestação da Promotora de Justiça, Dra. Taciana Alves de Paula Rocha, exarou o seguinte despacho:

Dia: 31/08/2015

Procedimento Administrativo

Siig nº: 0012996-0/2015

Interessado: José Guilherme Giacomuzzi, Promotor Coordenador CAO Cível e Defesa do Patrimônio Público

Assunto: Sugestões de alteração legislativa e de anteprojeto de lei de transparência de compras públicas

Acolho a Manifestação da ATMA e determino o encaminhamento dos autos ao Coordenador do CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO, para análise e apresentação de sugestões que entenda pertinentes, no tocante às matérias tratadas nas proposições legislativas oriundas do Ministério Público do Rio Grande do Sul. Publique-se. Após, encaminhem -se as contribuições apresentadas ao Conselho Nacional de Procuradores-Gerais.

Recife, 31 de agosto de 2015.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

(Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor **CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça, Dr. Solon Ivo da Silva Filho, exarou o seguinte despacho:

Dia: 02/09/15:

Conflito de atribuição: 0019246-4/2015

Suscitante: Aúrea Rosane Vieira, 20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Suscitado: 2ª Promotoria de Justiça Cível da Capital
Assunto: Ação de Imissão de Posse nº 0009103-97.2011.8.17.001 (03 volumes)

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, decido dirimir o conflito suscitado nestes autos no sentido de determinar que a atribuição para atuar, na condição de fiscal da lei, nos autos da Ação de Imissão de Posse nº 0009103-97.2011.8.17.001 seja da 2ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, ora Suscitada. Determino, ainda, a extensão da presente



<p>PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda</p> <p>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS Fernando Barros de Lima</p> <p>SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS Lais Coelho Teixeira Cavalcanti</p> <p>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS Clênio Valença Avelino de Andrade</p> <p>CORREGEDOR-GERAL Renato da Silva Filho</p> <p>CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Paulo Roberto Lapenda Figueiroa</p> <p>OUIDOR Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti</p> <p>SECRETÁRIO-GERAL Aguiinaldo Fenelon de Barros</p> <p>CHEFE DE GABINETE José Bispo de Melo</p> <p>COORDENADOR DE GABINETE Petrúcio José Luna de Aquino</p>	<p>ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL Jaques Cerqueira</p> <p>JORNALISTAS Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos</p> <p>ESTAGIÁRIOS Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)</p> <p>RELAÇÕES PÚBLICAS Evângela Andrade</p> <p>PUBLICIDADE Andréa Corradini, Leonardo Martins</p> <p>DIAGRAMAÇÃO Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti</p> <p>Rua do Imperador D. Pedro II, 473, Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160 imprensa@mppe.mp.br Ouvidoria (81) 3303-1245 ouvidor@mppe.mp.br</p>
--	--

www.mppe.mp.br

decisão para todas as causas de natureza civil não tentadas pelo *Parquet* onde o interesse público relacionado ao direito à moradia esteja evidenciado. Encaminhe-se à 20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação nas áreas de Habitação e Urbanismo, cópia do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento. Dê-se conhecimento do conteúdo do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento, acompanhados do procedimento em epígrafe, aos interessados. Publique-se.

Recife, 02 de setembro de 2015.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, na Assessoria Técnica em matéria Administrativo-constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça, Dr. Solon Ivo da Silva Filho, exarou o seguinte despacho:

Dia: 02/09/15:

SIIG nº: 0009827-8/2015
AUTO nº 2015/1878349
DOCUMENTO nº 5213502
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Interessados: Vandir Pereira de Souza e outros
Assunto: Requer enquadramento nas referências correspondentes ao tempo de serviço

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, indefiro o pedido, assim como mantenho o indeferimento do pedido de reconsideração já proferido nos autos do Procedimento Administrativo nº 2013/1292042 (SIIG nº 0037563-6/2013), pela falta de previsão constitucional e legal para os enquadramentos ora solicitados. Dê-se ciência aos interessados. Publique-se.

Recife, 02 de setembro de 2015.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Conselho Superior do Ministério Público

ATA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 19 de agosto de 2015

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Conselheiros Presentes: Drs. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, Renato da Silva Filho, Ivan Wilson Porto (substituindo a Conselheira Drª. Janeide Oliveira de Lima), José Lopes de Oliveira Filho, Lúcia de Assis, José Elias Dubard de Moura Rocha, Maria Helena da Fonte Carvalho e Silvio José Menezes Tavares.
Representante da AMPPE: Dr. Roberto Brayner.
Secretário: Dr. Petrucio José Luna de Aquino

Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, Dr. Carlos Guerra, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada da Conselheira Drª. Janeide Oliveira de Lima que se encontra de férias e do Conselheiro Dr. Paulo Lapenda que se encontra em Correição em Pesqueira e Sanharó. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: **I – Comunicação:** O Presidente do Conselho, Dr. Carlos Guerra, disse que assim que teve retorno do Governo do Estado quanto a possibilidade de nomeação de 5 (cinco) candidatos do concurso de Promotor de Justiça contatou a Diretora da Escola Superior pedindo a adoção das providências visando o treinamento dos nomeados. Não pretendia, com isso, fazer o anúncio, mas adoção das providências internas. Realmente, pretendia informar pessoalmente e dar os encaminhamentos junto com a Corregedoria e o Conselho. Nesse íntere, surgiu a possibilidade de nomeação de mais 5 (cinco), portanto, perfazendo a possibilidade de nomeação de 10 (dez) candidatos aprovados. O cronograma já foi refeito junto com a Corregedoria, inclusive, quanto a disponibilização das Promotorias de Justiça, considerando as que estão mais necessitadas. O Corregedor Dr. Renato da Silva Filho disse que trouxe por duas ou três vezes essa questão de melhoria da comunicação. Não com o intuito de interferir, mas como forma de manter o relacionamento elevado para preservar o interesse da Instituição. Continuando, o Presidente do Conselho, Dr. Carlos Guerra, relatou como chegaram as Promotorias de Justiça que serão disponibilizadas, tudo com base nos estudos e verificação da Corregedoria e do CNMP. O Conselheiro Dr. José Lopes parabenizou os concursados nomeados e pediu que esses amem a Instituição como a si mesmo, pois a sociedade está precisando muito disso. **O REPRESENTANTE DA AMPPE, DR. ROBERTO BRAYNER, REITEIROU O PEDIDO PARA QUE A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONTINUE COM O ESFORÇO PARA NOMEAÇÃO DE MAIS APROVADOS. BEM COMO DISCUTA A QUESTÃO ORÇAMENTÁRIA VISANDO UMA MELHOR CONDIÇÃO. O CONSELHEIRO DR. JOSÉ LOPES SUGERIU QUE SEJA VISTO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS ALGUMA FORMA DE SE TER UM ACOMPANHAMENTO REAL DESSA QUESTÃO ORÇAMENTÁRIA, VISANDO GARANTIR O PERCENTUAL CORRETO QUE CABE AO MINISTÉRIO PÚBLICO.** Drª Adriana Fontes pediu licença para se retirar. O Representante da AMPPE, Dr. Roberto Brayner, REITEIROU O PEDIDO DOS MEMBROS QUE TRABALHAM NO EDIFÍCIO DA RUA 1º DE MARÇO E QUE ESTÃO COM POBRES CONDIÇÕES DE TRABALHO. O Presidente do Conselho, Dr. Carlos Guerra, disse que está estudando as possíveis soluções junto com a equipe técnica. Hoje, a solução parece está na alocação no edifício da Suassuna, mas até o dia seguinte dará uma resposta concreta. **O COLEGIADO AUTORIZOU QUE O DR. EDUARDO CAJUEIRO EXECUTE SUAS ATIVIDADES NA SUA RESIDÊNCIA.**

ENQUANTO NÃO SE DER UMA SOLUÇÃO PARA O CASO. O Conselheiro Dr. José Lopes informou que todos os processos criminais tributários estão informatizados. O Corregedor Dr. Renato da Silva Filho disse que no dia anterior esteve em São Bento do Una e se deparou com protesto de advogados se queixando de que na Comarca não tem magistrado já há um bom tempo. Desta forma, fará constar à ausência de magistrado na Comarca no relatório e encaminhará ao Presidente e ao Corregedor do Tribunal de Justiça. Continuando, **PEDIU QUE O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA TENHA UM OLHAR SOBRE A PROMOTORA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA,** que hoje conta apenas com uma servidora para fazer tudo e que não consegue atender sozinho. Por isso, está querendo retornar para o seu órgão de origem. Continuando, **DISSE QUE É PRECISO QUE A ADMINISTRAÇÃO CHAME PARA SI A DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES, BEM COMO A REALOCAÇÃO DESSES JÁ QUE SE TEM, HÁ MUITAS GESTÕES, COLOCADO O ÔNUS PARA O MEMBRO DO LOCAL, GERANDO UMA SITUAÇÃO MUITO RUIM.** Por fim, registrou o email recebido da Drª. Evânia, Promotora de Justiça de Floresta, que acumula em Petrolândia e Serra Talhada, relatando dificuldades para assumir outros encargos e pedindo a designação de outro membro, considerando o recebimento de comunicação de férias parceladas de membro onde há Juri agendado. Desta feita, **RECOMENDA A DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.** O Representante da AMPPE, Dr. Roberto Brayner, lembrou que essa distribuição desproporcional dos servidores é uma queixa antiga dos associados e, por isso, **PEDE O ESTABELECIMENTO DE CRITÉRIOS OBJETIVOS NA LOTAÇÃO DOS SERVIDORES. II - Aprovação de Ata:** Colocada em apreciação a Ata da 29ª Sessão Ordinária/2015 do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão. Colocada em votação, foi aprovada, por unanimidade. **III – Comunicações diversas:** Colocadas em apreciação pelo Presidente do Conselho os itens: **III.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: 1) SIIG nº 0025605-0/2015.** Interessada: PJ de Buenos Aires. Encaminha cópia da portaria de Instauração dos seguintes Inquéritos Cíveis: IC 001/2015 (Auto: 2014/1478506); IC 002/2015 (Auto: 2014/1478641); IC 003/2015 (Auto: 2014/1478712); IC 004/2015 (Auto: 2014/1620348); IC 005/2015 (Auto: 2014/1635981). **2) Arquimedes Auto: 2015/1951047 / Doc. 5516663.** Interessada: 21ª PJ Criminal da Capital. Encaminha cópia da portaria de Instauração do IC nº 006/10-2015. **3) SIIG nº 0027203-5/2015.** Interessada: 43ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica Instauração do IC nº 049/15-43ª PJDC. **4) Arquimedes Auto: 2013/1391932 / Doc. 3466906.** Interessada: PJ de Afrânio. Comunica Instauração do IC nº 2013/1391932. **5) Arquimedes Auto: 2013/1392128 / Doc. 3469438.** Interessada: PJ de Afrânio. Comunica Instauração do IC nº 2013/1392510. **6) SIIG nº 0023317-7/2015.** Interessada: PJ de Gravatá. Comunica Instauração do IC nº 020/2015. **7) SIIG nº 0023336-8/2015.** Interessada: 3ª PJ de Abreu e Lima. Comunica Instauração do IC nº 002/2015. **8) Arquimedes Auto: 2013/1193223 / Doc. 5346525.** Interessada: PJ de Terra Nova. Encaminha cópia da Portaria 003/2015 de Instauração do IC s/n°. **III.II - Conversão de PP's em IC's: 1) SIIG nº 0012204-0/2015.** Interessada: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP 149/2014 em IC 149/2014-6ª PJDC. **2) SIIG nº 0012207-3/2015.** Interessada: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP 154/2014 em IC 154/2014-6ª PJDC. **3) SIIG nº 0012211-7/2015.** Interessada: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP 156/2014 em IC 156/2014-6ª PJDC. **4) SIIG nº 0012223-1/2015.** Interessada: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP 160/2014 em IC 160/2014-6ª PJDC. **5) SIIG nº 0012494-2/2015.** Interessada: PJ de Maraiá. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP s/n° em IC nº 010/2014 (ref. Auto: 2012/893518). **6) SIIG nº 0012481-7/2015.** Interessada: PJ de Maraiá. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP s/n° em IC nº 006/2014 (ref. Auto: 2012/893513). **8) SIIG nº 0012479-5/2015.** Interessada: PJ de Maraiá. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP s/n° em IC nº 004/2014 (ref. Auto: 2012/918010). **7) SIIG nº 0012482-8/2015.** Interessada: PJ de Maraiá. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP s/n° em IC nº 006/2014 (ref. Auto: 2012/893513). **8) SIIG nº 0012479-5/2015.** Interessada: PJ de Maraiá. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP s/n° em IC nº 005/2014 (ref. Auto: 2012/893551). **9) SIIG nº 0012825-0/2015.** Interessada: PJ de Maraiá. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP s/n° em IC nº 007/2014 (ref. Auto: 2012/913501). **10) SIIG nº 0012835-1/2015.** Interessada: PJ de Maraiá. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP s/n° em IC nº 003/2014 (ref. Auto: 2012/893540). **11) SIIG nº 0012832-7/2015.** Interessada: PJ de Maraiá. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP s/n° em IC nº 009/2014 (ref. Auto: 2012/913459). **12) SIIG nº 0012831-6/2015.** Interessada: PJ de Maraiá. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP s/n° em IC nº 008/2014 (ref. Auto: 2012/913650). **13) SIIG nº 0012834-0/2015.** Interessada: PJ de Maraiá. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP s/n° em IC nº 011/2014 (ref. Auto: 2012/893566). **14) SIIG nº 0011369-2/2015.** Interessada: 6ª PJDC do Paulista. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 043/2014 (Autos 2013/1229963) em IC nº 001/2015. **15) Arquimedes Doc. 5198796.** Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 034/2014-29ª PJDC em IC nº 34/2014-29ª PJDC. **16) Arquimedes Auto: 2012/736554 / Doc. 5198963.** Interessada: 21ª PJ Criminal da Capital. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 12/13 em IC nº 012/01-2013. **17) Arquimedes Doc. 5200457.** Interessada: PJ de Agrestina. Encaminha cópia da Portaria de Conversão da Notícia de Fato nº 001/2014 em IC s/n°. **18) SIIG nº 0012863-2/2015.** Interessada: 8ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 14014-0/8 em IC s/n°. **19) SIIG nº 0013468-4/2015.** Interessada: 26ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 036/14 em IC nº 036/14. **20) SIIG nº 0012720-3/2015.** Interessada: 34ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 078/2014-34ª PJS em IC nº 010/2015-34ª PJS. **21) SIIG nº 0012630-3/2015.** Interessada: PJ de Petrolândia. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 004/2014 em IC nº 001/2015. **22) SIIG nº 0012631-4/2015.** Interessada: PJ de Petrolândia. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 004/2014 em IC nº 001/2015. **23) Arquimedes Doc. 5239779.** Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 044/2014-22ª PJDC em IC nº 44/2014-22ª PJDC. **24) SIIG nº 0012727-1/2015.** Interessada: 1ª PJ de Surubim. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 001/2014 em IC nº 001/2015. **25) SIIG nº 0012048-6/2015.** Interessada: 2ª PJ Cível de Camaragibe.

Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 012/2014-2ª PJDC em IC nº 01/2015-2ª PJDC. **26) SIIG nº 0012866-5/2015.** Interessada: 30ª PJDC – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Encaminha cópia das seguintes Portarias: Conversão do PP nº 14039-30 em IC 14039-30 – Idoso José Severino dos Santos. Conversão do PP nº 14053-30 em IC 14053-30 – Idoso Deronildes Constantino de Mendonça. Conversão do PP nº 14054-30 em IC 14054-30 – Idosa Rute Cardoso da Silva. Conversão do PP nº 14062-30 em IC 14062-30 – Idosa Sara Brum Ferreira Braga. Conversão do PP nº 14064-30 em IC 14064-30 – Idosa Clérís Rodrigues de Lima. Conversão do PP nº 14066-30 em IC 14066-30 – Idosa Eleide de Lourdes Sobral Bastos. Conversão do PP nº 14069-30 em IC 14069-30 – Idoso Manoel Ramos Mendes. Conversão do PP nº 14071-30 em IC 14071-30 – Idosos Otacilio de Cristina e Leda Arruda de Moraes. Conversão do PP nº 14073-30 em IC 14073-30 – Idosa Severino Pedro de Espindola. **27) SIIG nº 0016680-3/2015.** Interessada: 30ª PJDC – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Encaminha cópia das seguintes Portarias: Conversão do PP nº 14070-30 em IC 14070-30 – Idosa Ruth Charts. Conversão do PP nº 14086-30 em IC 14086-30 – Idosa Gercina Ferreira Correia. Conversão do PP nº 14095-30 em IC 14095-30 – Idosa Creuza Ferreira da Silva. Conversão do PP nº 14098-30 em IC 14098-30 – Idoso Isaiás Alexandre Gomes da Silva. Conversão do PP nº 14104-30 em IC 14104-30 – Idosa Ivone Pontes. Conversão do PP nº 14109-30 em IC 14109-30 – Idosa Maria Ruth de Albuquerque Cunha. Conversão do PP nº 14111-30 em IC 14111-30 – Idosa Severina Régis dos Santos. Conversão do PP nº 14113-30 em IC 14113-30 – Idosa Severina Maria da Conceição. Conversão do PP nº 14115-30 em IC 14115-30 – Idosa Joana Tavares da Silva. Conversão do PP nº 14116-30 em IC 14116-30 – Idosa Estelita Maria Guedes da Paz. Conversão do PP nº 14119-30 em IC 14119-30 – Idosa Maria Damiana da Silva. **28) SIIG nº 0012228-6/2015.** Interessada: 18ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Encaminha cópia da Portaria de Conversão dos Procedimentos Preparatórios nº 020/2014-18, 021/2014-18, 022/2014-18, 023/2014-18 e 024/2014-18 em Inquéritos Cíveis nº 020/2014-18, 021/2014-18, 022/2014-18, 023/2014-18 e 024/2014-18. **29) SIIG nº 0016675-7/2015.** Interessada: PJ de Cupira. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do Procedimento de Investigação Preliminar nº 2012/884157 em IC s/n°. **30) SIIG nº 0016671-3/2015.** Interessada: PJ de Cupira. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do Procedimento de Investigação Preliminar nº 012/2004 em IC s/n°. **31) Arquimedes Doc. 5406457.** Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 081/14 em IC nº 021/2015. **32) SIIG nº 0018057-3/2015.** Interessada: PJ de Gravatá. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP 016/2014 em IC nº 018/2015. **33) SIIG nº 0018012-3/2015.** Interessada: 13ª PJDC da Capital – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural. Encaminha cópia das Portarias de números 053, 054, 055, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 069/2015 de Conversão de PP's em IC's. **34) SIIG nº 0018088-7/2015.** Interessada: 3ª PJ de Olinda. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 074/14 em IC nº 013/2015. **35) SIIG nº 0018093-3/2015.** Interessada: 3ª PJ de Olinda. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 081/14 em IC nº 012/2015. **36) SIIG nº 0018182-2/2015.** Interessada: 27ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 063/14 em IC nº 063/14. **37) Arquimedes Auto: 2013/1193223 / Doc. 5346525.** Interessada: PJ de Terra Nova. Encaminha cópia das seguintes Portarias: Conversão do PP nº Auto 2013/1369982 – Doc. 5080892 em IC s/n°. Conversão do PP nº Auto 2013/1193223 – Doc. 4481442 em IC s/n°. **38) SIIG nº 0018186-6/2015.** Interessada: 11ª PJDC de Olinda. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do IC nº 012/2004 no PA nº 023/2015. **39) SIIG nº 0027522-0/2015.** Interessada: PJ de Toritama. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PIP nº 003/2010 em IC s/n°. **40) SIIG nº 0016095-3/2015.** Interessada: PJ de São José do Egito. Encaminha cópia das seguintes Portarias: Conversão do PP nº 001/2013 em IC s/n°. Conversão do PP nº 018/2013 em IC s/n°. Conversão do PP nº 017/2013 em IC s/n°. Conversão do PP nº 005/2013 em IC s/n°. Conversão do PP nº 011/2013 em IC s/n°. Conversão do PP nº 011/2014 em IC s/n; **41) SIIG nº 0016117-7/2015.** Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 041/2014 em IC nº 2014.33.041. **42) Arquimedes Auto: 2014/1737355 / Doc. 5342671.** Interessada: 21ª PJ Criminal da Capital. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 034/2014 em IC nº 034/09-2014. **43) SIIG nº 0017655-6/2015.** Interessada: 27ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da Portaria do PP nº 073/14 em IC nº 073/14. **44) SIIG nº 0016912-1/2015.** Interessada: PJ de Maraiá. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP (ref. Auto: 2012/893540) em IC nº 003/2014. **45) SIIG nº 0016910-8/2015.** Interessada: PJ de Maraiá. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP (ref. Auto: 2012/918010) em IC nº 004/2014. **46) SIIG nº 0016908-6/2015.** Interessada: PJ de Maraiá. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP (ref. Auto: 2012/893551) em IC nº 005/2014. **47) SIIG nº 0016907-5/2015.** Interessada: PJ de Maraiá. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP (ref. Auto: 2012/913501) em IC nº 007/2014. **48) SIIG nº 0016906-4/2015.** Interessada: PJ de Maraiá. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP (ref. Auto: 2012/913459) em IC nº 009/2014. **III. III – Prorrogação de Prazos: 1) SIIG nº 0011176-7/2015.** Interessada: 1ª PJDC de Olinda. Prorrogação de prazo dos seguintes IC's: IC nº 009/2012 / Arquimedes – doc: 1902849. IC nº 010/2012 / Arquimedes – doc: 1903724. **2) SIIG nº 0011279-2/2015.** Interessada: 7ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. Prorrogação de prazo do IC nº 13002-1/7. **3) SIIG nº 0011286-0/2015.** Interessada: 5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Prorrogação de prazo de conclusão do IC nº 020/2013-5ª PJDC, por mais 1 (um) ano. **4) SIIG nº 0011290-4/2015.** Interessada: 5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Prorrogação de prazo de conclusão do IC nº 019/2013-5ª PJDC, por mais 1 (um) ano. **5) SIIG nº 0011292-6/2015.** Interessada: 5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Prorrogação de prazo de conclusão do IC nº 017/2013-5ª PJDC, por mais 1 (um) ano. **6) SIIG nº 0011291-5/2015.** Interessada: 5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Prorrogação de prazo de conclusão do IC nº 018/2013-5ª PJDC, por mais 1 (um) ano. **7) SIIG nº 0011306-2/2015.** Interessada: 4ª PJDC de Olinda. Prorrogação de prazo de

conclusão do IC nº 001/2013, por mais 1 (um) ano. **8) SIIG nº 0011363-5/2015.** Interessada: PJ de Cupira. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 02/2005. **9) Arquimedes Auto: 2012/874767 / Doc. 5320329.** Interessada: PJ de Pedra. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 013/2010, por mais 1 (um) ano. **10) SIIG nº 0011364-6/2015.** Interessada: PJ de Cupira. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 001/2012, por mais 1 (um) ano. **11) SIIG nº 0011174-5/2015.** Interessada: 1ª PJ de Olinda. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 020/2012 / Arquimedes – doc. 1382331. **12) SIIG nº 0011000-2/2015.** Interessada: 14ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Prorrogação de prazo do IC nº 360/07-14ª PJDC, por mais 1 (um) ano. **13) SIIG nº 0011373-6/2015.** Interessada: 1ª PJDC de Olinda. Prorrogação de prazo do IC nº 019/2012 / Arquimedes – doc. 1214271. **14) SIIG nº 0011102-5/2015.** Interessada: 7ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. Prorrogação de prazo do IC nº 13004-0/7. **15) SIIG nº 0011381-5/2015.** Interessada: 4ª PJDC de Olinda. Prorrogação de prazo de conclusão do IC nº 013/2013, por mais 1 (um) ano. **16) SIIG nº 0011107-1/2015.** Interessada: 13ª PJDC da Capital – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural. Prorrogação dos prazos referentes aos seguintes ICP's: 036-1/2010 – PCR – Bacia Hidrográfica do Rio Moxotó; -047-1/2010 – Casa do Grão/ **17) SIIG nº 0010861-7/2015.** Interessada: 13ª PJDC da Capital – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural. Prorrogação dos prazos referentes aos seguintes ICP's: 061-1/2010; 064-1/2010; 016-1/2011; 018-1/2012; 120-1/2013; 020-1/2010; 007-1/2010; 034-1/2010; 063-1/2010; 059-1/2010; 010-1/2010; 005-1/2010; 026-1/2010; 066-1/2010; 039-1/2010; 050-1/2010; 018-2/2010; 043-1/2010; 053-1/2010; 028-1/2010; 007-1/2010; 014-1/2010; 002-1/2010; 061-1/2011; 066-1/2011; 029-1/2011; 001-1/2011; 025-1/2011; 064-1/2011; 022-1/2011; 004-1/2011; 055-1/2011; 031-1/2011; 020-1/2011; 021-1/2011; 065-1/2011; 023-1/2010; 090-1/2010; 068-1/2010; 011-1/2010; 027-1/2010; 004-1/2010; 006-1/2010; 022-1/2010; 025-1/2010; 084-1/2010; 114-1/2013; 113-1/2013 e 076-1/2010. **18) SIIG nº 0012015-0/2015.** Interessada: 30ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Prorrogação dos prazos referentes aos seguintes ICP's: IC 13124-30 – Idosa Maria Zita Dantas. IC 13024-30 – Idosa Alda Pereira França. IC 13121-30 – Idosos Terezinha Bonfim e João Bonfim. IC 002/2011-30 – Vários Idosos. IC 13035-30 – Vários Idosos. **19) SIIG nº 0012026-2/2015.** Interessada: PJ de Amaraji. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 01/2013. **20) SIIG nº 0012014-8/2015.** Interessada: 30ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Prorrogação dos prazos referentes aos seguintes ICP's: IC 12023-30 – Idoso Syllianos Petrus Chalkiadakis. IC 13072-30 – Idosa Carmelita Ferreira Sampaio. IC 12015-30 – Idoso Adir Alves de Melo. IC 006/2012-30 – Vários Idosos. IC 13076-30 – Vários Idosos. IC 005/2012-30 – Vários Idosos. **21) SIIG nº 0012065-5/2015.** Interessada: PJ de Amaraji. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 012/2010. **22) SIIG nº 0012068-8/2015.** Interessada: PJ de Amaraji. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 01/2008. **23) SIIG nº 0012117-3/2015.** Interessada: 2ª PJ Cível de São Lourenço. Prorrogação do prazo de conclusão do PP – Arquimedes nº 2014/1520944, por mais 90 dias. **24) SIIG nº 0012115-1/2015.** Interessada: 1ª PJ de Limoeiro. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 001/2013. **25) SIIG nº 0012113-8/2015.** Interessada: 1ª PJ de Limoeiro. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 006/2012. **26) SIIG nº 0012112-7/2015.** Interessada: 7ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 13.006-4/7. **27) SIIG nº 0012111-6/2015.** Interessada: 7ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 12015-1/7. **28) SIIG nº 009985-4/2015.** Interessada: 1ª PJ de Pesqueira. Prorrogação de prazo do IC nº 005/2014. **29) SIIG nº 009986-5/2015.** Interessada: 1ª PJ de Pesqueira. Prorrogação de prazo do IC nº 004/2014. **30) SIIG nº 0010870-7/2015.** Interessada: 2ª PJDC de Petrolina. Prorrogação de prazo do IC nº 004/2014 (autos nº 2013/1082930). **31) SIIG nº 0010853-8/2015.** Interessada: 13ª PJDC da Capital – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural. Prorrogação dos prazos referentes aos seguintes IC's: 062-1/2010; 060-1/2010; 044-1/2011; **32) Arquimedes Auto: 2013/1076817 / Doc. 5157978.** Interessada: PJ de Serrita. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 001/2014, por mais 1 (um) ano. **33) Arquimedes Auto: 2014/1607522 / Doc. 5172533.** Interessada: PJ de Serrita. Prorrogação do prazo de conclusão do PP nº 005/2014, por mais 1 (um) ano. **34) Arquimedes Auto: 2014/1414613 / Doc. 5172533.** Interessada: PJ de Serrita. Prorrogação do prazo de conclusão do PP nº 006/2014, por mais 1 (um) ano. **35) Arquimedes Auto: 2013/1390089 / Doc. 5172533.** Interessada: PJ de Serrita. Prorrogação do prazo de conclusão do PP nº 003/2014, por mais 1 (um) ano. **36) Arquimedes Auto: 2014/1645304.** Interessada: Interessada: PJ de Serrita. Prorrogação do prazo de conclusão do PP nº 004/2014, por mais 1 (um) ano. **37) Arquimedes Auto: 2012/874719 / Doc. 5172533.** Interessada: Interessada: PJ de Serrita. Prorrogação do prazo de conclusão do PP nº 007/2014, por mais 1 (um) ano. **38) SIIG nº 0010765-1/2015.** Interessada: 3ª PJ de Igarassu. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 001/2010. **40) Arquimedes Auto: 2013/1005444 / Doc. 5305829.** Interessada: 3ª PJ de Igarassu. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 01/2013-20ª. **III.IV – Recomendação: 1) SIIG nº 0021629-2/2015.** Interessada: 1ª PJ de Araripina. Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2015. **2) SIIG nº 0023115-3/2015.** Interessada: 2ª PJ de Belo Jardim. Encaminha cópia da Recomendação 001/2015. **3) SIIG nº 0023133-3/2015.** Interessada: 2ª PJ de Timbaúba. Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2015 de 26/05/2015. **4) SIIG nº 0023496-6/2015.** Interessada: PJ de São José do Egito. Encaminha cópia da Recomendação nº 02/2015. **III.V – Termo de Ajustamento de Conduta: 1) SIIG nº 0029476-1/2015.** Interessada: PJ de Santa Maria do Cambuçú. Encaminha cópia do Termo de Ajustamento de Conduta com a empresa SANTA FÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, para regularizar loteamento irregular em Frei Miguelinho-PE. **III.VI – Suspeição de Membros: 1) Arquimedes Doc. 5432366.** Interessada: 28ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica que os autos do PP nº 005/2015-28ª PJDC foram submetidos à 19ª PJDC – Infância e Juventude de Recife/PE e encaminha cópia

Educação. Informa que os autos do IC nº 034/2014-29ª PJDC foram remetidos à 25ª PJDC da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público, em virtude da sua Promoção de Remessa, para fins de direito. **4) SIIG nº 0017535-3/2015.** Interessada: 25ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Informa que foi recebida, da 26ª PJDC, Notícia de Fato contendo Inquérito Civil encaminhado pelo Ministério Público do Trabalho, o qual tinha escopo de averiguar terceirizações indevidas realizadas pela Prefeitura da Cidade do Recife. **5) SIIG nº 0021356-8/2015.** Interessada: 18ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Encaminha cópia do despacho de Declínio de Atribuição em virtude de suspeição, para fins de comunicação. **III.VII – Diversos: 1) Arquimedes Doc. 5530031.** Interessada: Poder Judiciário de Pernambuco – Terceira Vara de Entorpecente. Comunica a ausência injustificada das testemunhas arroladas na denúncia, os policiais militares Adriano Reis Gomes (PMPE, Matrícula nº 105.560-7), Marcos Jose da Silva (PMPE, Matrícula nº 910.549-2) e Rayza Ananda de Araujo Roriz Alencar, (PMPE, Matrícula nº 112.518-4), às audiências de instrução e julgamento realizadas nos dias 02/04/2014 e 30/10/2014, de acusado preso, prejudicando a efetiva e célere prestação jurisdicional desejada, o que se informa para as providências entendidas cabíveis. **2) SIIG nº 0024320-2/2015.** Interessada: 30ª PJDC – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Solicita com base na Lei Complementar Estadual 12/94 que seja encaminhado o ofício 818/2015 ao Exmo Sr. Des. Eduardo Augusto Paurá Peres. Tendo sido retirado o subitem 1 do item III. VII. **PARA ENCAMINHAMENTO AO CAOP CRIMINAL PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS E o subitem 2 do item III.VII. PARA ENCAMINHAMENTO AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA POR ATRIBUIÇÃO,** foi aberta a discussão dos demais e, não havendo questionamentos, o Conselho Superior, **À UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECÊ-LOS E DETERMINAR QUE A SECRETARIA: A) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM RECOMENDAÇÕES PARA QUE INFORMEM AS MEDIDAS EFETIVAS NO SENTIDO DE SEREM CUMPRIDAS AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS: B) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA PARA QUE ACOMPANHEM O CUMPRIMENTO E CASO NÃO SEJA CUMPRIDO TOMEM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS: C) PROCEDA ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES PARA EFEITO DE CONTAGEM DE PRAZO: e D) ARQUIVE-SE OS DEMAIS: ALÉM DE PROCEDER COM OS ENCAMINHAMENTOS NA FORMA ESTABELECIDAS PELA RESOLUÇÃO DESTA CONSELHO. IV - Processos de Distribuições Anteriores:** A Conselheira Drª. Lúcia de Assis trouxe o(s) processo(s): SIIG 0058770-0/2014, Inspeção, 2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. O Conselheiro Dr. Ivan Porto trouxe o(s) processo(s): SIIG 0029289-3/2015, Inspeção, Promotoria de Justiça de Amaraji, pedido de autorização para residir fora da Comarca, relatando e **VOTANDO PELO DEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO.** Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. O Conselheiro Dr. José Lopes trouxe o(s) processo(s): SIIG 0028693-4/2015, SIIG 0022638-3/2015, SIIG 0022640-5/2015, SIIG 0022644-0/2015, SIIG 0022646-2/2015, SIIG 0022650-6/2015, SIIG 0022655-2/2015, SIIG 0022657-4/2015, SIIG 0022660-7/2015, SIIG 0022662-1/2015, SIIG 0022664-2, SIIG 0022669-7/2015, SIIG 0022672-1/2015, SIIG 0022674-3/2015, SIIG 0022676-5/2015, SIIG 0022677-6/2015, SIIG 0022680-0/2015, SIIG 0022681-1/2015, SIIG 0022683-3, Correição, Promotorias de Justiça 1ª, 2ª, 24ª e 31ª Cíveis da Capital, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Cíveis de Jaboatão dos Guararapes e 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Criminais de Jaboatão dos Guararapes, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. O Conselheiro Dr. José Elias reiterou a necessidade de redimensionar o Ministério Público desatrelado do Judiciário. O Conselheiro Dr. Silvio Tavares trouxe o(s) processo(s): 2012/671692, relatando e **VOTANDO PELO NÃO CONHECIMENTO DA SUSPEIÇÃO, COM ENCAMINHAMENTO À 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PARA QUE PROCEDA COM OS DEMAIS ENCAMINHAMENTOS, ALERTANDO QUE A DECISÃO DO CSMP FOI TÃO SOMENTE PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES E DILIGÊNCIAS INSERIDAS DENTRO DO PROCEDIMENTO, CABENDO A PROMOTORA DE JUSTIÇA O JUÍZO DE VALOR.** Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, AS PROVIDÊNCIAS nos termos do voto do relator. A Conselheira Drª. Maria Helena da Fonte trouxe o(s) processo(s): SIIG 0018983-2/2015, Inspeção, 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista, relatando e votando pelo arquivamento, **DEVENDO SER JUNTADO AO PEDIDO DE PERMUTA DO DR. GEORGE DIÓGENES PESSOA E DR. HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR.** Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. SIIG 0029291-5/2015, permuta entre o 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, Dr. George Diógenes Pessoa e o 10º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, Dr. Hilário Marinho Patriota Júnior, relatando e **VOTANDO PELO ENCAMINHAMENTO AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO ITEM 7.4 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2008.** Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, AS PROVIDÊNCIAS NO SIIG 0029291-5/2015 nos termos do voto da relatora. A Conselheira Drª. Lúcia de Assis trouxe o(s) processo(s): SIIG 0016552-1/2015, permuta entre o 10º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, Dr. Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo, e o 2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, Drª. Cristiane Wiliene Mendes Correia, relatando e **VOTANDO PELO ENCAMINHAMENTO AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO ITEM 7.4 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2008.** Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, AS PROVIDÊNCIAS nos termos do voto da relatora. O Conselheiro Dr. José Elias **PEDIU QUE NÃO SEJA PUBLICADO NESTA SEMANA, POIS FICOU ACORDADO QUE NA PRÓXIMA SESSÃO SERÁ DISCUTIDO A QUESTÃO DA TABELA DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA.** O Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão. Observação: Esta ata foi elaborada com base em áudio (Formato MP3).

Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

AVISO OECPJ Nº 008/2015

De ordem do **Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Carlos Augusto Guerra de Holanda, Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça,** comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado a realização da 04ª Sessão Extraordinária nos termos do Artigo 23, alínea "b", do Regimento Interno, **no dia 10 setembro de 2015 (quinta-feira), às 14:00 hs,** no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Comunicações diversas
Aprovação da proposta orçamentária anual do Ministério Público do Estado de Pernambuco para o exercício 2016;

Recife, 03 de setembro de 2015.

JOSÉ BISPO DE MELO
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Secretaria Geral

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aginaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia: 02/09/2015

Expediente: CI 128/2015
Processo: 0032364-0/2015
Requerente: DMDH
Assunto: Solicitação
Despacho: À DMDRH, Autorizo, no entanto informe que não há dotação orçamentária para coffe Breack.

Expediente: OF 310/2015
Processo: 0031793-5/2015
Requerente: justiça do Trabalho da 9ª Região
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM, segue para analisar a viabilidade do referido Convênio. Importante também contactar com o PGJ para acréscimo ou supressão de alguma cláusula.

Expediente: CI 182/2015
Processo: 0032387-5/2015
Requerente: Departamento Ministerial de Infra-estrutura
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: OF 458/2015
Processo: 0032087-2/2015
Requerente: Dra. Liliane da Fonseca Lima Rocha
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI para pronunciamento..

Expediente: CI 029/2015
Processo: 0032803-7/2015
Requerente: CPPAD
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 056/2015
Processo: 0032769-0/2015
Requerente: Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao apoio. Ciente. Archive-se..

Expediente: S/N/2015
Processo: 0023860-1/2015
Requerente: DEMAPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Autorizo. Para providenciar o instrumento legal, tomando sem efeito o convênio.

Número protocolo: 29441/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/09/2015
Nome do Requerente: DAVID CAVALCANTI FERNANDES DE SOUZA
Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo, Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 28861/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/09/2015
Nome do Requerente: IVAN DOS SANTOS TELLES
Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo, Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 28622/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/09/2015
Nome do Requerente: JOSANY XAVIER DE MENEZES
Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo, Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 29082/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/09/2015
Nome do Requerente: DIOGO ASSIS DE OLIVEIRA
Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo, Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 28802/2015
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/09/2015
Nome do Requerente: RAVAELE CHRYSTINE TORRES FURTADO DE MENDONÇA
Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo, Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 28801/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/09/2015
Nome do Requerente: MARIA HELENA RODRIGUES DE BARROS WANDERLEY FILHA
Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo, Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 28202/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/09/2015
Nome do Requerente: FLORENCE VIEIRA D ALBUQUERQUE-CÉSAR
Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo, Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 28842/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/09/2015
Nome do Requerente: REBECA CINTIA DE BARROS RODRIGUES
Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo, Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 27141/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/09/2015
Nome do Requerente: CRISTIANE CAVALCANTI DUTRA DE LIMA
Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo, Segue para as providências necessárias.

Recife, 03 de setembro de 2015

Aginaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia **03.09.2015**

Expediente: CI 171/2015
Processo nº 0033204-3/2015
Requerente: DIMMS
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 50/2015
Processo nº 0033196-4/2015
Requerente: AJM
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. Ciente. Segue para as providências necessárias

Expediente: CI 116/2015
Processo nº 0032879-2/2015
Requerente: Cerimonial
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: OF 100/2015
Processo nº 0032815-1/2015
Requerente: PJ Salgueiro
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 118/2015
Processo nº 0032884-7/2015
Requerente: Cerimonial
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 97/2015
Processo nº 0032585-5/2015
Requerente: DEMDRH
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 120/2015
Processo nº 003060-3/2015
Requerente: Cerimonial
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS. Segue para as cotações devidas.

Expediente: OF 99/2015
Processo nº 0032284-1/2015
Requerente: 2ª Vara do Trabalho de Paulista
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À Coordenadora da Sede da PJ de Paulista. Para conhecimento e deliberação.

Expediente: CI 115/2015
Processo nº 0031398-6/2015
Requerente: Chefia de Gabinete do Procurador Geral
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMATI. Para em conjunto com o gestor do contrato (Administrador do Prédio) tomar as providências necessárias para formalizar a entrega das chaves.

Expediente: CI 123/2015
Processo nº 0033178-4/2015
Requerente: DEMPAM
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 244/2015
Processo nº 0033363-0/2015
Requerente: Central de Denúncias/MPPE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMAD/DEMTR. Para pronunciamento e apuração da denúncia.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 03 de setembro de 2015.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão de Avaliação de Documentos

ANEXO VI – EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Nº 002/2015

O Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos, designado pela Portaria POR-PGJ nº 311/2015, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 05 de fevereiro de 2015, de acordo com as listas de Eliminação de Documentos nº 12/2015 a 15/2015 da Divisão Ministerial de Arquivo Histórico - DIMAH e 001/2015 do Gabinete do Procurador Geral de Justiça de Pernambuco - GPGJ, aprovadas pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. Carlos Augusto Guerra de Holanda, por intermédio da CI nº 002/2015-CAD, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, se não houver oposição, a DIMAH eliminará os documentos relativos a: Protocolos de tramitação de documentos internos do intervalo de 2001 - 2006 / 2010 / 2012 (Código de Temporalidade 063.2), Requisição de Cópias do intervalo 2001-2002 / 2004-2006 (Código de Temporalidade 032), Recortes de Diário Oficial do intervalo 2003 - 2004 / 2008 - 2009 (Código de Temporalidade 012.2), Protocolos de tramitação de documentos externos do intervalo 1991 - 1999 / 2002 - 2003 / 2005 - 2007 (Código de Temporalidade 063.2), todos do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça; Protocolos de tramitação de documentos externos do intervalo 1993 - 2001 (Código de Temporalidade 063.2), todos da Secretaria Geral do Ministério Público; Protocolos de tramitação de documentos externos do intervalo 1991 - 2002 (Código de Temporalidade 063.2), todos da Procuradoria Criminal; totalizando o montante de 96 caixas arquivo (13,71 metros lineares de documentos).

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Recife, 03 de setembro de 2015.

Aginaldo Fenelon de Barros
Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco,

Escola Superior do Ministério Público

AVISO Nº 020/2015-ESMP-PE

A Diretora da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino, AVISA aos membros do Ministério Público de Pernambuco que realizará o **“Debate sobre Audiência de Custódia”**, no dia **14 de setembro de 2015 (segunda-feira)**, das 10h às 12h, nesta cidade, conforme informações a seguir:

Local: Salão dos Órgãos Colegiados (Rua do Imperador Dom Pedro II, 473, Edif. Roberto Lira, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE)

Horário: 9h30 às 12h
Carga Horária: 2,5h/a.

Realização: Procuradoria Geral de Justiça, por meio da Escola Superior do MPPE.

Apoio: CAOP Criminal, Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos e Central de Inquéritos da Capital.

Objetivo: Oportunizar debates, reflexões e esclarecimentos acerca deste novo instituto jurídico, enfocando medidas cautelares, liberdade provisória e prisão preventiva.

Público alvo: Membros do Ministério Público, com prioridade para os que estão em exercício na capital.

Debatedores:
Carlos Alberto Pereira Vitorio – Promotor de Justiça e Coordenador do CAOP Criminal;
Clênio Valença Avelino de Andrade – Procurador de Justiça e Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos – Promotora de Justiça e Coordenadora da Central de Inquéritos da Capital
João Maria Rodrigues Filho – Promotor de Justiça
Eduardo Henrique Tavares de Souza – Promotor de Justiça
Érica Lopes Cezar de Almeida – Promotora de Justiça

Inscrições: no local do evento.

Informações: telefones 81-3182-7348 ou 31827351, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Certificado: Será emitido certificado de participação.

Recife, 03 de setembro de 2015.

Deluse Amaral Rolim Florentino
Promotora de Justiça
Diretora da ESMP

Promotorias de Justiça

13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL RECOMENDAÇÃO nº 04/2015 ICP 067-1/2014 - 13ªPJMA

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2015

Ref. à perturbação ao sossego público, à poluição sonora e atmosférica e ao exercício de atividades pelo estabelecimento comercial "PETRO MEGA" (MEGA POSTO Ltda.) sem as licenças exigidas por lei.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO** – **MPPE**, por seu representante *in fine* assinado, em exercício cumulativo da 13ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, *caput*, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, entre os quais se encontra a proteção ao Meio Ambiente, com fundamento no inciso III do artigo 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o artigo 225 da Constituição da República, todos têm o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e para as futuras gerações;

CONSIDERANDO que o controle da poluição sonora é de responsabilidade do Poder Público, o qual deve assumir, de forma eficaz, a atribuição que lhe foi imposta pela Constituição da República para assegurar o Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, garantindo aos habitantes desta cidade o bem-estar e o sossego público;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, por meio da adoção de ações integradas, exercer com eficiência o Poder de polícia sobre as atividades potencialmente poluidoras, lesivas ao meio ambiente e à qualidade de vida saudável à população;

CONSIDERANDO a doutrina acerca da matéria, especificamente, a lição de Antônio Carvalho Martins: "... O excesso de ruído é nefasto. As suas consequências psíquicas e psicológicas são conhecidas: causa fadiga nervosa e perturbação das reações musculares, pode dar origem a impulsos bruscos e violência e ocasionar problemas de personalidade; pode, ainda, causar efeitos temporários ou a longo prazo na audição, nos aparelhos respiratório, cardiovascular e na fisiologia digestiva (...);"

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 6.938/81, em seu artigo 3º, III, "a", define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que, sendo a poluição sonora um problema social e difuso, deve ser combatido pelo Poder Público e por toda a sociedade para a garantia do direito ao sossego público assegurado pela Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme preceitua o art. 1º, *caput*, da Lei Estadual nº 12.789/2005, é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei;

CONSIDERANDO que, consoante a análise conjunta dos artigos 4º e 15 da Lei estadual acima mencionada, a emissão de ruídos produzidos por atividades comerciais e industriais de qualquer espécie, prestação de serviços, inclusive de propaganda, bem como religiosas, sociais e recreativas ou outros que possam produzir distúrbios sonoros em unidades residenciais ou áreas de silêncio, deverão atender aos seguintes limites máximos permissíveis de ruídos de acordo com o tipo de área e períodos do dia: Área residencial – Diurno: 65dBa, Vespertino: 60 dBa, Noturno: 50dBa, e Área Diversificada – Diurno: 75dBa, Vespertino: 65dBa, Noturno: 60dBa;

CONSIDERANDO que o artigo 50 da Lei municipal do Recife nº 16.243/96 atribui ao Município do Recife a competência para fiscalizar as normas e os padrões nela previstos, nomeadamente aqueles atinentes às emissões sonoras, a ser realizada de forma articulada com os organismos ambientais estaduais e federais, devendo, para tanto, utilizar-se do poder de polícia inerente às suas funções a fim de garantir a completa obediência das normas aplicáveis;

CONSIDERANDO que o artigo 57, *caput* e §1º, da mesma Lei municipal determina que os estabelecimentos de serviços de diversão, inclusive bares, restaurantes, churrascarias, ou similares somente poderão utilizar equipamentos sonoros a partir da emissão do Alvará para Utilização Sonora expedido pelo órgão municipal competente;

CONSIDERANDO que o artigo 101 da Lei municipal acima citada dispõe que "os usos e atividades potencialmente geradores dos impactos ambientais previstos neste Código ou aqueles capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de licença ambiental da SEPLAM (atualmente, da SMAS), sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis pelo Município;

CONSIDERANDO que o Decreto-lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), em seu artigo 42, tipificou como contravenção penal a perturbação do trabalho ou do sossego alheio por abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

CONSIDERANDO que constituem crimes ambientais previstos nos artigos 54 e 60 da Lei federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), respectivamente, "causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora" e "construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes";

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 68 da Lei federal supracitada, também caracteriza crime ambiental "deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental";

CONSIDERANDO que o artigo 2º dessa Lei Federal determina que "quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estas cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la";

CONSIDERANDO ainda que toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente configura infração administrativa ambiental, devendo a autoridade ambiental que tiver conhecimento de seu cometimento promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de corresponsabilidade, conforme o *caput* e o §3º do artigo 70 da Lei federal nº 9.605/98;

CONSIDERANDO que, consoante o artigo 1º da Resolução do CONAMA nº 273/00, "a localização, construção, instalação, modificação, ampliação e operação de postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis";

CONSIDERANDO que, nesta Promotoria de Justiça, tramita o Inquérito Civil Público nº 067-1/2014, por meio do qual se apura o descumprimento das normas ambientais no que diz respeito à perturbação do sossego público, à poluição sonora e atmosférica e ao exercício de atividades sem o devido licenciamento pelo posto de combustíveis "PETRO MEGA" (MEGA POSTO LTDA.), localizado na Av. Mascarenhas de Moraes nº 1022, bairro da Imbiribeira, Recife/PE;

CONSIDERANDO que, em 13/10/2014, foi lavrado o Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO nº 09.905.9034.00170/2014-3-3 pela Delegacia de Polícia Ambiental – DEPOMA em desfavor do MEGA POSTO LTDA., substanciado na configuração de condutas tipificadas no artigo 42, III, da LCP e no art. 60 da LCA, em virtude de perturbação do sossego público, de poluição sonora e de localização e funcionamento do estabelecimento sem as devidas licenças válidas, o que gerou a tramitação do processo nº 1304-52.2014.8.17.8131 perante o Juizado do Torcedor localizado na Rua do Futuro nº 99, Graças, Recife/PE;

CONSIDERANDO que as infrações legais acima transcritas foram reiteradamente cometidas pelo estabelecimento denunciado, conforme consta do TCO supramencionado, do Relatório de Operação Conjunta entre Polícia Militar de Pernambuco – PMPE, Secretária Executiva de Controle Urbano – SECON, Vigilância Sanitária – VISA e Companhia de Trânsito e Transporte Urbano – CTTU realizada em 28/09/2014 e dos Laudos de vitórias pela PMPE ocorridas em 27/12/2014 e 06/01/2015;

CONSIDERANDO que o referido estabelecimento comercial não possui Alvará de Localização e Funcionamento válido para o exercício de atividade de venda de combustíveis, nem para o comércio em loja de conveniência, fatos que geraram as Notificações pela SECON nº 0783274901 e 0783257714;

CONSIDERANDO que a MEGA POSTO Ltda. não possui Alvará para Utilização Sonora que permita a utilização de equipamentos sonoros em suas dependências, nem a Licença Ambiental para o desempenho de suas atividades, razão pela qual o Auto de Infração nº 07.09343.9.15 foi lavrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SMAS;

CONSIDERANDO que, em 20/03/2015, as atividades no aludido estabelecimento foram encerradas administrativamente pela SECON tanto para a venda de combustíveis, quanto para o comércio em loja de conveniência, em virtude da ausência de Alvará de Localização e Funcionamento para o exercício das atividades referenciadas, em cumprimento aos Termos de Autorização de Exercício de Poder de Polícia Administrativa nº 07194910/15 e 07194956/15;

CONSIDERANDO que, em 07/01/2015, o posto "PETRO MEGA" (MEGA POSTO Ltda.) foi alvo de novas denúncias relativas à poluição sonora e, também, à poluição atmosférica decorrente da emissão de fortes odores de combustível no momento de descarga nos tanques do aludido Posto, situação que vem prejudicando a saúde e o bem-estar dos moradores circunvizinhos por inalação dos compostos voláteis liberados pela manipulação de combustíveis derivados de petróleo;

CONSIDERANDO, enfim, que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais leis relacionadas ao Meio Ambiente, podendo, para tal fim, emitir recomendações, e por isso **RESOLVE RECOMENDAR à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SMAS:**

a) que proceda à imediata INTERDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL "PETRO MEGA" (MEGA POSTO Ltda.), localizado na Av. Mascarenhas de Moraes nº 1022, bairro da Imbiribeira, Recife/PE, em decorrência do exercício de venda de combustíveis e comércio em loja de conveniência sem a devida Licença Ambiental, como também da utilização de equipamento sonoro em suas dependências sem Alvará para Utilização Sonora, situação agravada pelo cometimento de poluição sonora e atmosférica, o

que configura exercício ilícito/criminoso de atividade pelo aludido estabelecimento, com base nos fundamentos fáticos e jurídicos acima expostos;

b) que identifique a 13ª Promotoria de Defesa da Cidadania, com atuação na Proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-cultural da Capital, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, apresentando razões formais, nã ou noutro caso, no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento desta.

Adverte-se que, além da configuração de ato de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA previsto na Lei Federal nº 8.429/92, o não cumprimento das medidas elencadas nesta RECOMENDAÇÃO, por conduta omissiva ou comissiva, poderá sujeitar os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, à RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL ADMINISTRATIVA E CRIMINAL, mediante Ação Penal Pública proposta pelo Ministério Público, consoante o disposto no artigo 225, §3º, da Constituição da República, nos artigos 3º, IV, e 4º, VII, da Lei federal nº 6.938/81 e nos artigos 2º e 3º da Lei 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Registre-se e cumpra-se.

Recife, 28 de agosto de 2015.

RICARDO V. D. L. DE VASCONCELLOS COELHO

13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural
Em exercício cumulativo

CTMNF/60CAP

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 53/15 - 34ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, substituta da Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 070/2015, instaurado visando a apurar a necessidade de utilização de placas bloqueadas em titânio pelo SUS/PE, tramita nesta Promotoria desde 17 de junho de 2015;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que se aproxima o prazo para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

- registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 070/2015-34ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;
- remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
- comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- oficie-se à Secretaria Estadual de Saúde, com cópia da ata de audiência datada de 27 de julho de 2015 (fls. 17/20), solicitando que proceda ao cumprimento da deliberação nº 2 nela consignada, diante da expiração do prazo fixado para tal fim.

Recife, 02 de setembro de 2015.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA

34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 54/15 - 34ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, substituta da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 062/2015, instaurado visando a apurar supostas irregularidades sanitárias no setor de odontologia do Hospital da Restauração, tramita nesta Promotoria desde 05 de junho de 2015;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que se aproxima o prazo para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

- registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 062/2015-34ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;
- remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
- comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- aguarde-se o prazo fixado para resposta ao Ofício nº. 1224/2015-34ª PJS (fls. 24), findo o qual, voltem-me os autos concluídos para despacho.

Recife, 02 de setembro de 2015.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA

34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº. 002/2015

IC Nº. 026/2012-30

INTERESSADOS: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

COMPROMISSÁRIA: ILPI – RESIDENCIAL MELHOR IDADE

OBJETO: COMPROMISSO PARA SANAR AS IRREGULARIDADES CONSTATADAS POR MEIO DO INQUÉRITO CIVIL Nº. 026/2012-30 EXISTENTES NO ALUDIDO ESTABELECIMENTO QUE SE DESTINA AO ABRIGO DE DE IDOSOS.

Aos 02 (dois) de setembro de dois mil e quinze, no gabinete da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa de Recife/PE, reuniram-se o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado pela Dra. Luciana Dantas Maciel Figueiredo, Promotora de Justiça, e a ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos - RESIDENCIAL MELHOR IDADE, representada pela Sra. LUCIENE BOTELHO DO MONTE, CI 2895822 – SSP/PE, esta doravante denominada compromitente,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus arts. 3.º e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a assistência social aos idosos prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstas na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que durante as fiscalizações realizadas por esta Promotoria de Justiça na Instituição de Longa Permanência para idosos RESIDENCIAL MELHOR IDADE restou verificado que essa entidade visitada apresenta irregularidades, a saber: a) ausência de alvará sanitário; b) ausência de alvará de localização e funcionamento; c) ausência do alvará de corpo de bombeiros; d) ausência ou irregularidades de prontuários médicos dos idosos; e) ausência de identificação externa visível (placa); f) instalações físicas sem condições de acessibilidade; g) constatação de alimentação insuficiente; i) ausência de atividades que visem o bem-estar dos idosos.

CELEBRARAM O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos autos do Inquérito Civil nº. 026/2012-30, com fundamento no artigo 5º, §6º, da Lei Federal nº. 7347, de 24 de julho de 1994 (Lei da Ação Civil Pública), alterada pelo artigo 113, §6º, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1 – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO COMPROMITENTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA: a ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos - RESIDENCIAL MELHOR IDADE assume o compromisso de, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, providenciar o alvará:

a) sanitário;

b) de localização e funcionamento;

c) de corpo de bombeiros;

CLÁUSULA SEGUNDA: a Instituição de Longa Permanência para idosos RESIDENCIAL MELHOR IDADE assume o compromisso de apresentar os seguintes documentos, também no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com vistas ao regular acompanhamento e cadastro das idosas residentes na instituição:

a) regularização dos prontuários médicos dos idosos;

b) disponibilização de atividades que visem o bem-estar dos idosos institucionalizados;

c) afixação de identificação externa visível (placa);

d) regularização das instalações físicas inacessíveis;

e) regularização da alimentação, com vistas a torná-la suficiente para o bem-estar dos idosos institucionalizados.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os elementos indicados nas cláusulas primeira e segunda devem ser apresentados nos prazos acima mencionados ou, caso necessitem de órgão administrativo para sua expedição, cuja autorização(ões) ainda não estejam disponibilizadas nos prazos indicados, apresente os documentos que comprovem à(s) solicitação(ões);

CLÁUSULA QUARTA: Tão logo decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, mencionado para as providências das cláusulas anteriores, o Ministério Público poderá realizar, ou requisitar de outro órgão, inspeção visando constatar o cumprimento ou não das aludidas cláusulas.

2 – DA VIOLAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS RESPECTIVAS PENALIDADES;

CLÁUSULA QUINTA: O descumprimento das previsões aqui constantes implicará as seguintes sanções: pagamento, pela Instituição de Longa Permanência para idosos RESIDENCIAL MELHOR IDADE, de multa diária no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) por dia, a reverter para o Fundo Municipal do Idoso ou congêneres Estadual, nos termos do artigo 13 da Lei nº. 7347/1985, sem prejuízo do ajuizamento de Ação Civil Pública, além de eventual Ação Criminal, ou qualquer outra que entender cabível, a serem ajuizadas pelo Ministério Público em contrapartida ao compromisso prestado.

Parágrafo Único. Em atenção ao princípio do contraditório, antes que se cogite da execução do Termo de Ajustamento de Conduta, será facultada a oitiva das razões da ILPI pelo eventual descumprimento, para que possa ser avaliada e confirmada a caracterização imputável e passível da execução do presente termo de ajustamento de conduta.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este acordo terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do §6º do artigo 5º da Lei nº. 7347/85 e artigo 585, inciso VII do CPC.

3 – DISPOSIÇÕES FINAIS E VIGÊNCIA:

CLÁSULA OITAVA: O presente ajuste entrará em vigor na data da sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado, vinculando as administrações futuras da Instituição de Longa Permanência para idosos RESIDENCIAL MELHOR IDADE.

Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Recife, 02 de setembro de 2015.

<p>Luciana Dantas Maciel Figueiredo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 30ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA COMPROMITENTE</p> <p>Luciene Botelho do Monte Gerência ILPI Residencial da Melhor Idade COMPROMISSÁRIO</p> <p>Kaline Cristina da Silva Secretária ILPI Residencial da Melhor Idade COMPROMISSÁRIO</p> <p>TESTEMUNHA – GUILHERME VILA NOVA – TÉCNICO MINISTERIAL</p> <p>2ª Promotoria de Justiça Criminal de Ipojuca</p>

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº 002/2015 DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Trata-se do **Procedimento de Investigação Criminal nº 002/2014**, instaurado para averiguar a notícia, apresentada pela Sra Cristiane Inácio da Silva, guarda municipal, na qual informa ter sofrido assédio sexual, no ambiente de trabalho, crime previsto no art 216-A do Código Penal, por seu superior hierárquico José Patrício dos Santos.

Com base na certidão retro, contudo, observa-se que decorreu decurso do lapso temporal de mais 06 (seis) meses desde a instauração do presente PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, não havendo, no presente momento, a possibilidade de conclusão, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos.

Ante o exposto, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo 13, da Resolução RES-CPJ nº 003/2004, de 20.09.2004, publicada no DOE de 22.09.2004, **PRORROGAR**, por mais 06 (seis) meses, o prazo para conclusão do presente procedimento investigatório. Desde já, DETERMINA:

1. Registre-se no sistema de gestão de autos *Arquimedes*.
2. Oficie-se à OI – TELEFONIA MOVEL requerendo o extrato de ligações efetuadas e recebidas no telefone da Sra Crisitiane Inácio da Silva (nº 81 – 8777.6340), no período de Agosto/2013 a Março/2014, bem como as ERB's. Junte-se, para tanto, a Autorização assinada pela Representante.
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.
4. Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação.
5. Após, voltem-me conclusos.

Ipojuca, 14 de maio de 2015.

Rinaldo Jorge da Silva
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2015

Festa da Emancipação Política e 44ª Vaquejada do Município de Exu-PE

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU**, por sua representante infra assinada, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 5º, §2º, 129 e Incisos da Constituição Federal e art.6º, Inciso XX, art. 38 Inciso II, da Lei Complementar nº 12, de 75/93;

CONSIDERANDO que serão realizadas nos **dias 04 a 08 do mês setembro de 2015**, as Festividades em comemoração aos 108 anos de **EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE EXU**, que contará com atrações artísticas e culturais, em especial a realização da 44ª VAQUEJADA DO PARQUE LUIZ GONZAGA;

CONSIDERANDO que as festividades da Emancipação Política ocorrerão em praça pública, qual seja na Praça de Eventos Francisco de Miranda Parente, sob inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal de Exu;

CONSIDERANDO que a 44ª Vaquejada se realizará no Parque Municipal Luiz Gonzaga, com a organização de particulares, e apoio da Prefeitura Municipal de Exu;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que o art. 227, *caput*, CF, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que, nos polos de animação, crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que se tem constatado empiricamente que eventos como o acima referido configuram situação de risco, quando inexistente qualquer controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora do dia seguinte, ocasionando o acréscimo de ocorrências delituosas, com o conseqüente e indesejável desgaste do efetivo policial, já que permanece na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão, que abrange os estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos de festivos abertos ao público, em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime "impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei" (cf. art.236, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a Comunicação do CAOP/Meio Ambiente, no dia 31/07/2015, no Diário Oficial, trazendo algumas orientações a todos os Promotores de Justiça em exercício na Defesa do Meio Ambiente acerca das vaquejadas que ocorrem neste Estado, ao mesmo tempo em que, respeitadas a autonomia e a independência funcionais dos Membros do Ministério Público, sugeriria aos Promotores Ambientais a instauração de Procedimento Preparatório ou Inquérito Civil, em cujos autos podem ser requisitadas informações preliminares às autoridades públicas e aos promotores de vaquejadas, bem como expedir Recomendação e/ou celebrar de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, sem prejuízo do ajuizamento de Ação Civil Pública, se for o caso, e da instauração de Procedimento de Investigação Criminal ou requisição de instauração de Inquérito Policial visando ao ajuizamento da Ação Penal na hipótese de crime ambiental;

CONSIDERANDO o que o evento que se realizará no período de 04 a 08/09/2015, além das atrações artísticas, comunicadas no Ofício ADM nº 070/2015, procedente da Prefeitura Municipal de Exu, conta essencialmente com a realização da **44ª Vaquejada do Parque Luiz Gonzaga**;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal ainda não findou o julgamento da ADI nº 4983, que o Exmo. Sr. Procurador-Geral da República propôs contra a Lei 15.299/2013, do Estado do Ceará, que regulamenta a vaquejada como prática desportiva e cultural naquele Estado, de forma que se consiga interpretar, à luz da Constituição e consoante a voz de quem tem a autoridade para fazê-lo, se tal prática deve ou não ser abolida;

CONSIDERANDO a afirmação histórica dos direitos dos animais, sedimentando o entendimento de que, embora não sejam racionais ou detenham consciência como os humanos, são seres vivos sencientes, isto é, que detêm sciência "capacidade de sofrer ou sentir prazer ou felicidade" (SINGER, Peter. Vida ética: os melhores ensaios do mais polêmico filósofo da atualidade. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002. p 54);

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas, em 27 de janeiro de 1978, consoante a qual "O homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais ou explorá-los, violando este direito. Ele tem o dever de colocar a sua consciência a serviço dos outros animais" (art. 2º, "b");

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a proteção da fauna e da flora, vedando "as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade", constituindo a defesa animal atribuição do Ministério Público não somente sob a ótica da proteção da fauna como componente do meio ambiente natural, mas também sob o prisma da dignidade e do bem-estar dos animais como seres sencientes, inseridos num meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput e § 1º, VII);

CONSIDERANDO serem os direitos dos animais interesses de caráter difuso, cuja proteção autoriza a utilização pelo Ministério Público de instrumentos processuais para sua defesa em juízo, como a Ação Civil Pública, e de mecanismos como o Inquérito Civil, a Recomendação e o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, para sua defesa extraprocessual, sem prejuízo da Ação Penal na hipótese de crimes ambientais, em especial o tipo previsto no art. 32 da Lei 9605/98, que estabelece: "Art. 32. *Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa*";

CONSIDERANDO que o tema "*vaquejada*" encerra históricas implicações culturais, fazendo-se necessário harmonizar a defesa animal com as particularidades culturais existentes em cada região do país, mas sempre do ponto de vista ético, sendo indispensável tal reflexão para uma atuação segura, justa e eficaz por parte do Ministério Público, que não deve ignorar todos os aspectos envolvidos no contexto dessa delicada questão que são as vaquejadas em nosso Estado – o que não pode servir de pretexto, é certo, para cometimento de crimes ambientais; e

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de o Ministério Público assegurar a observância de cuidados objetivos necessários à proteção e bem-estar dos animais nos eventos de vaquejada, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos ou que submetam os animais a crueldade; bem como a necessidade de estabelecer medidas que garantirão a segurança pública e a organização das programações artísticas e culturais, no período dos festejos mencionados.

RECOMENDA:

I - Que as Festividades da Emancipação Política 2015 e a 44ª Vaquejada do Parque Luiz Gonzaga tenham programação até as **04h00min**, com **tolerância máxima de 30 minutos**.

1ª) DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DOS ORGANIZADORES DA 44ª VAQUEJADA:

I - PROVIDENCIAR o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, **às 04h00min com tolerância de encerramento às 4h30min, no(s) palco(s) principal(is) e outros focos de animação porventura existentes**, contando, se necessário for, com o auxílio da PMPE;

II - ORDENAR a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

III - INSTALAR banheiros públicos móveis para a população, nas proximidades da praça de eventos, em quantidade compatível com a demanda esperada, **atendendo ao público masculino e feminino, em lados opostos**, como também, após a sua utilização, providenciar a **desinfecção** dos mesmos;

IV - ACIONAR o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, **propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções**;

V – ORIENTAR e FISCALIZAR os vendedores de bebidas, **advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidro**; bem como deverá ser alertado quanto a proibição e conseqüências da infração ao dispositivo legal tipificado no art. 243 do ECA (proibição de venda ou entrega de bebida alcoólica para menores de 18 anos);

VI - PROVIDENCIAR, através dos seus fiscais, o recolhimento de garrafas de vidro que os populares participantes do evento porventura levem para a Praça de Evento, **substituindo-as por garrafas plásticas**;

VII - ORIENTAR representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes para **cessarem** suas atividades tão logo o encerramento dos eventos;

VIII - PROVIDENCIAR a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos após a realização de cada evento;

IX - **GARANTIR a presença de uma ambulância no local do evento e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal e/ou regional**;

X – INSTALAR, no local dos festejos, ponto de apoio para uso exclusivo da Polícia Militar, fornecendo, caso necessário, transporte e alimentação ao efetivo da Polícia Militar nos dias em que atuarem no evento;

XI - FISCALIZAR e COIBIR qualquer infração com o apoio da PMPE, dentre estas, jogos de azar em geral;

XII - DISPONIBILIZAR em todas nas entradas do local dos festejos, seguranças particulares (masculinos e femininos), para que procedam a revista de todas as pessoas que queiram ter acesso ao local, inclusive disponibilizando detector de metais, e que seja realizado o recolhimento de garrafas de vidro, armas e objetos perfuro cortantes.

XIII - CIENTIFICAR a população acerca de tudo o que se realizará, bem como sobre as dicas de segurança formuladas pela Polícia Militar, principalmente através da imprensa falada e/ou escrita;

XIV - DIVULGAR nas emissoras de rádio a presente Recomendação, **antes de cada show**, enfatizando o horário de encerramento das festividades, e **enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro por parte de comerciantes e do público em geral**, nos termos do art. 6º, da Lei Estadual nº 14.133/2010, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

2ª) DAS OBRIGAÇÕES DOS ORGANIZADORES DA 44ª VAQUEJADA, ESPECÍFICAS PARA O EVENTO:

I - GARANTIR a realização do evento com a observância dos cuidados objetivos necessários ao efetivo respeito aos animais, observando as diretrizes vigentes no Regulamento da Associação Brasileira de Vaquejada (ABVAQ) e suas posteriores alterações, bem como aquelas enunciadas pela Associação Brasileira Quarto de Milha (ABQM), quer seja ou não associado a essas entidades, e em especial as seguintes obrigações e condicionantes para a realização do evento:

1 - O competidor deve apresentar sua luva, antes de correr, para que seja aprovada e identificada por uma equipe especialmente designada pelo promotor do evento e deve ser baixa ou, no máximo, com 5 cm de altura no pitoco (ou toco), sem quina, nem inclinação, não sendo permitido o uso de luvas de pena, ralo, paraúsos, objetos cortantes ou qualquer equipamento que o Fiscal julgue danificar a maçaroca;

2 - Todos os envolvidos na vaquejada, incluindo os promotores dos eventos, suas equipes de apoio e organização, assim como os competidores, têm a obrigação de preservar os animais participantes, sendo vedado o uso de bois ou cavalos que estejam, no momento da corrida, com sangramento aparente;

3 - É proibida a utilização de instrumentos que possam provocar choque, sangramento, ferimento ou perfuração nos animais em competição;

4 - A organização dos eventos de vaquejada deverá disponibilizar aos bois e cavalos água e comida em quantidade e qualidade condizentes com a sua necessidade e manutenção da saúde dos animais;

5 - É proibido o uso de bois com chifres sem aparamento, uma vez que eles podem causar risco aos competidores, aos cavalos ou à equipe de manejo; e

6 - É obrigatória, durante todo o período de realização dos eventos, a manutenção de uma equipe de veterinários à disposição dos competidores, a qual também deverá acompanhar o tratamento dos bois e cavalos que adoecem ou porventura se acidentem durante a vaquejada, tomando todas as providências necessárias à manutenção da saúde dos animais.

3ª) DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR:

I - Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II - Auxiliar a Prefeitura de Exu-PE no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III - **Coibir qualquer emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento de cada evento**;

IV - **Coibir o volume excessivo de som, durante a realização de cada evento**, ou seja, primando pelo cumprimento da legislação ambiental, ao determinar a utilização de equipamento de som, dentro do volume de decibéis permitido, **a saber 65 dBA, no período das 18 às 22h, e 60 dBA, no período noturno (das 22 às 07h), conforme níveis máximos de ruído aceitáveis definidos pelo art. 15 da lei 12.789/05**;

V - Prestar a segurança necessária, nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências policiais, e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

VI - Fornecer relatório de todas as ocorrências havidas no período, num prazo de 10 dias após os festejos da Emancipação Política e 44ª Vaquejada.

4ª) DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL:

I - Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária;

II - Disponibilizar uma equipe de plantão, composta por um delegado de polícia, um escrivão e dois agentes, para atuarem em todos os dias da festa, extraordinariamente, na Delegacia de Polícia de Exu;

III - Fornecer relatório de todas as ocorrências havidas no período, num prazo de 10 dias após os festejos da Emancipação Política e 44ª Vaquejada.

5ª) DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR:

I - Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final de cada evento;

II - Fiscalizar a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, orientando os comerciantes acerca da proibição nesse sentido, inclusive, acionando a força policial, quando necessário;

III - Notificar os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, **providenciando sua condução imediata até a sua residência**;

IV - Disponibilizar o veículo do Conselho Tutelar para apoiar a PMPE nas ocorrências envolvendo menores infratores;

V - Fornecer relatório de todas as ocorrências havidas no período, num prazo de 10 dias após os festejos da Emancipação Política e 4ª Vaquejada.

6º) DAS OBRIGAÇÕES COMUNS A TODOS:

I - Fiscalização e orientação do cumprimento das obrigações constantes nesta recomendação, no âmbito de sua competência.

7º) DISPOSIÇÕES FINAIS:

Adverta-se que o descumprimento da presente recomendação acarretará a responsabilização civil e criminal dos agentes públicos que deixarem, injustificadamente, de exercer suas obrigações funcionais.

Adverta-se aos organizadores da 44ª Vaquejada que se considera como fato caracterizador do inadimplemento desta Recomendação a constatação, por qualquer meio legal, do descumprimento das obrigações nele previstas, inclusive certidão circunstanciada emitida pelo Ministério Público ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afim, expedido por órgão de fiscalização ambiental, diretamente ou por qualquer servidor à sua disposição designado para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Ainda, o inadimplemento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas da presente Recomendação poderá acarretar a imposição de sanções pertinentes, tais como embargo do Parque de Vaquejada, suspensão de suas atividades ou proibição definitiva de seu funcionamento.

Por oportuno, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO** fixa o prazo de 10 (dez) dias úteis, para que sejam prestadas informações sobre o cumprimento desta recomendação ministerial, acompanhado do relatório de todas as ocorrências ocorridas no período festivo, contado o prazo do último dia das festividades da Emancipação Política e 4ª Vaquejada.

D E T E R M I N A:

Ao ensejo, **COM URGÊNCIA**, para conhecimento e cumprimento da presente Recomendação remeta-se cópia;

1) Ao Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, [para conhecimento](#);

2) À Prefeitura Municipal de Exu-PE, [para cumprimento](#);

3) Aos Organizadores da 44ª Vaquejada (Deca do Exu, Carlos André, Sargento Lucas e Jota Rodrigues), [para cumprimento](#);

4) Ao Comandante do Destacamento da Polícia Militar deste Município, [para cumprimento](#);

5) Ao Delegado de Polícia Civil do Município de Exu-PE, [para cumprimento](#);

6) Ao Conselho Tutelar de Exu-PE, [para cumprimento](#);

7) À Câmara Municipal de Vereadores [para conhecimento](#) e adoção das medidas que julgarem cabíveis;

8) Às Rádio e Blogs locais [para divulgação](#) e conhecimento de todos os municípios;

9) Ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, [para conhecimento](#);

10) À Corregedoria Geral do Ministério Público [para fins de conhecimento](#);

11) À Secretaria Geral do Ministério Público, [via digital](#), [para publicação no Diário Oficial](#);

12) À Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, por meio eletrônico, [para conhecimento](#);

13) À Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Meio ambiente, por meio eletrônico, [para conhecimento](#);

14) Ao Juiz de Direito desta Comarca, [para conhecimento e publicação](#).

Exu-PE, 02 de setembro de 2015

Juliana Pazinato
Promotora de Justiça
Em exercício cumulativo

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
CURADORIA EM MEIO AMBIENTE****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº
089/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na defesa do meio ambiente e patrimônio histórico e cultural, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSP nº 001/2012;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO que, dentre os direitos difusos, ocupam posição de destaque o meio ambiente e a ordem urbanística;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato nº 2014/1548369, na qual se relata suposto aterramento irregular de curso da água e supressão de vegetação em área de preservação permanente, sem autorização do órgão ambiental competente.

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do relatório técnico nº 141/2014 (ofício nº 183/2014 - SEMMA), no sentido de que se trata de lote urbano sem ocorrência de vegetação nativa, com empossamento de águas decorrentes de canalização do Canal Uruguai pela Prefeitura, sendo a obra de aterramento para nivelamento passível de regularização;

CONSIDERANDO a informação da Secretaria de Meio Ambiente de foi que lavrado o auto de infração nº 11/2014, em virtude da ausência de licenciamento da atividade, bem como foram paralisadas as obras e notificado o proprietário para iniciar o processo de regularização;

CONSIDERANDO que não há notícias quanto ao cumprimento da decisão administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar diligências para apuração dos fatos e produzir provas para o deslinde da questão, com adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

CONSIDERANDO que já estão delimitados, em tese, o objeto da investigação e os agentes a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com registro no sistema Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Meio Ambiente e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado.

3) Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Proceda-se à enumeração das páginas do procedimento;

5) **Notifique-se o investigado para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste esclarecimentos acerca dos fatos denunciados, indicando quais medidas foram/serão tomadas para sanar os problemas reportados;**

6) – **Oficie-se o Secretário de Meio Ambiente, para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, se as obras continuam paralisadas ou se o proprietário do imóvel regularizou a atividade, conforme recomendado pela equipe da SEMMA, bem como se cumpriu as obrigações determinadas pelo município no Auto de Infração nº 11/2014 e se houve o pagamento de multa administrativa;**

Cumpra-se.

Paulista, 02 de setembro de 2015

Mirela Maria Iglesias Laupman
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE**RECOMENDAÇÃO Nº 001/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante infra-assinada, no uso das suas atribuições legais, com base no artigo 129, inciso II, da Constituição, c/c artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores, nos autos da Notícia de Fato nº 2015/2014997, e ainda:

CONSIDERANDO a representação apresentada nesta Promotoria de Justiça cujo teor notícia a prática de poluição sonora em diversos locais do Município de Xexéu, produzida através de veículos particulares equipados com sistema de som, comprometendo a saúde pública e o sossego da população em geral;

CONSIDERANDO que a utilização abusiva de instrumentos sonoros com amplificadores é feita em diversos horários, inclusive durante a noite, nas proximidades de residências, escolas e hospitais;

CONSIDERANDO que a utilização pública de instrumentos sonoros em volume e frequência em níveis excessivos constitui perigo para o trânsito e a saúde de condutores e pedestres, **além de gerar comportamentos negativos diversos nas pessoas afetadas, vulnerando a segurança pública;**

CONSIDERANDO que a poluição sonora é uma das mais significativas formas de degradação ambiental encontrada nos centros urbanos, resultando em perda da qualidade de vida, inclusive em face do grave problema de saúde pública que representa: de acordo com vasta literatura científica já produzida e atualizada, o problema interfere, direta ou indiretamente, no sono e na saúde em geral das pessoas, produzindo estresse, perturbação do ritmo biológico, desequilíbrio bioquímico, aumentando o risco de enfarte, derrame cerebral, infecções, osteoporose etc.;

CONSIDERANDO que o artigo 225, *caput*, da Constituição Federal assegura que **“todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à Coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”**;

CONSIDERANDO ser **contravenção penal** referente à paz pública, conforme o estabelecido no artigo 42, inciso III, da Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº3688/41), **“Pertubar alguém, o trabalhou ou sossego alheios: I e II – omissis; III – abusando de elementos sonoros ou sinais acústicos: pena – prisão simples, de 15 (quinze) dias a 03 (três) meses, ou multa”**;

CONSIDERANDO ser crime, punível com reclusão, de 1 a 4 anos e multa, a conduta prevista no artigo 54 da Lei 9.605/98, consistente em **“Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora”**, aqui abrangida a **poluição sonora**;

CONSIDERANDO o teor do artigo 228 da Lei nº9.503, de 23.09.1997 (Código de Trânsito Brasileiro): **“Usar no veículo equipamento com som ou volume ou frequência que não sejam autorizados pelo Contran: infração: grave; penalidade: multa; medida administrativa: retenção do veículo para regularização”**;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 12.789, de 28.04.2005, dispõe sobre ruídos urbanos, poluição sonora e proteção do bem estar e do sossego público, proibindo em seu artigo 1º **“a perturbação do sossego e do bem estar público com ruídos, sons excessivos ou incômodos e de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei, e define: serão considerados prejudiciais os ruídos que ocasionem ou possam ocasionar danos materiais à saúde e ao bem estar público”**;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 10, combinado com o art. 12, parágrafo único, da lei estadual acima citada, **o autor do fato está sujeito a multa que, no caso de ausência de regulamentação, será equivalente a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), além de interdição da atividade, fechamento do estabelecimento, embargo da obra e apreensão da fonte ou do veículo, cabendo ao Poder Municipal a fiscalização e cumprimento da Lei, cujos recursos provenientes das multas serão destinados aos Poderes executores da ação, independentemente da responsabilidade penal;**

CONSIDERANDO que o art. 11 da Lei Estadual 12.789/2005 dispõe que caberá ao Poder Público Municipal a fiscalização e cumprimento da presente Lei;

CONSIDERANDO que, na ausência fiscalizatória da municipalidade, está autorizada a fazê-la a polícia militar e que isso vem apenas a somar tal atribuição administrativa às demais atribuições de polícia da tropa, uma vez que, além de infração administrativa, a poluição sonora e a perturbação do sossego se constituem em infrações penais, aspecto que inclui, ainda, a atuação da polícia judiciária;

CONSIDERANDO que, para efeito de comprovação dos delitos relacionados à poluição sonora (art. 42, da Lei das Contravenções penais e 54, da Lei de Crimes Ambientais), o uso do decibelímetro é desnecessário, sendo relevante a prova testemunhal e/ou documental (art. 158, CPP);

CONSIDERANDO as declarações prestadas pelo Diretor da Secretaria de Tributos, **Francisco de Assis Erminio Silva**, segundo as quais a Secretaria de Tributos vem autorizando o uso de caixas de som em via pública para realização de evento particular em frente ao estabelecimento comercial denominado “Bar do Raul”;

CONSIDERANDO que durante o evento particular acima mencionado, a via pública fica intransitável e que o som emitido ultrapassa os limites legais;

CONSIDERANDO que é fato público e notório a circulação de veículos com equipamentos de som denominados “paredões”, bem como veículos sem Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo com a anotação de que está apto para uso como “carro de som”;

CONSIDERANDO que a atividade desenvolvida por carros de som é potencialmente poluidora, pelo que se faz necessário o prévio licenciamento perante os órgãos ambientais, os quais, todavia, vem se omitido tanto na concessão de licenças quanto na fiscalização daquela atividade;

CONSIDERANDO que a omissão dos órgãos públicos no cumprimento dos procedimentos legais não deve vir em prejuízo daqueles que necessitam de sua atuação;

RESOLVE:
1) RECOMENDAR aos proprietários de carros de som e veículos particulares equipados com sistemas de som que:

a) abstenham-se de utilizar caixas de som, instrumentos musicais ou equipamentos sonoros de qualquer natureza em veículos em geral (art. 96, CTN), sem a devida autorização do Poder Público Municipal;

b) abstenham-se de utilizar veículos que não estejam devidamente regularizados perante o órgão de trânsito, no que concerne ao licenciamento e ao pagamento dos tributos, ressalvada a exigência de anotação no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV da anotação referida anteriormente nos considerandos, diante da omissão do órgão de fiscalização;

c) abstenham-se de utilizar equipamentos de som instalados na forma de torre, em reboques (popularmente conhecidos como “Paredões”), inclusive em carreatas, seja qual for a finalidade;

d) abstenham-se de circular os veículos de carro de som, salvo se desligado o som, nas proximidades do Hospital e Maternidades, bem como em frente às escolas, públicas e particulares, repartições públicas, incluindo a Prefeitura de Xexéu, Câmara de Vereadores, Delegacia de Polícia, Destacamento de Polícia Militar, dentre outras, e templos religiosos durante o horário de culto;

e) abstenham-se de circular os veículos de carro de som antes das 8horas e após as 19horas;

f) em qualquer hipótese, observem os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõem a Lei Estadual 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa fiscalização, a saber:

Residencial 07h às 18h: 65dBa - **18h às 22h: 60dBa** - 22 às 07h: 50dBa
Diversificada 07h às 18h: 75dBa - **18h às 22h: 65dBa** - 22 às 07h: 60dBa
Industrial 07h às 18h: 80dBa - **18h às 22h: 70dBa** - 22 às 07h: 60dBa

2) **RECOMENDAR ao Comandante do Destacamento da Polícia Militar de Pernambuco em Xexéu**, com sede nesse Município, que proceda às diligências objetivando coibir os ilícitos penais descritos nesta Recomendação, efetuando a prisão em flagrante, se necessário, observando o disposto no artigo 301 e 302 do CPP;

3) **RECOMENDAR à Delegada de Polícia Civil** deste Município que realize as apurações das infrações penais cometidas, instaurando o procedimento investigativo cabível;

4) **RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Xexéu, Eudo Magalhães de Lyra:**

a) a adoção das medidas adequadas à aplicação da multa e demais punições administrativas previstas na Lei nº 12.789/07, de 28/04/2005, bem como a divulgação da presente recomendação aos demais indicados no item “1”, tudo com o objetivo de garantir a proteção ao bem estar e ao sossego público da comunidade local.

b) conheça do conteúdo da Cartilha “Poluição sonora - Silento e o barulho”, disponível no endereço eletrônico: www.somsimbarulhonao.com.br;

c) na concessão das autorizações referidas no item “1”, alínea “a”, da presente, atentem a todas as normas técnicas e legais pertinentes à matéria, notadamente à proibição de utilização dos chamados “Paredões”, de modo que a licença ambiental concedida esteja efetivamente apta a prevenir a ocorrência de poluição sonora e de perturbação do sossego;

d) deixar de autorizar ou revogar as autorizações já realizadas no que tange à festas particulares em vias públicas, independentemente do uso de caixas de som, seja porque a via pública é uso comum do povo, seja porque tais festas não garantem a devida segurança dos seus frequentadores.

E DETERMINAR que:

a) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Prefeito do Município de Xexéu/PE, ao Presidente da Câmara Municipal de Xexéu, para fins de conhecimento, cumprimento e divulgação;

b) remeta-se cópia da presente Recomendação as emissoras de rádio locais e aos “blogs” da região, para fins de divulgação à população xexeuense;

c) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Destacamento da Polícia Militar e à Delegacia de Polícia do local, para conhecimento e fiscalização;

d) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, via e-mail, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

De Água Preta para Xexéu, 3 de setembro de 2015.

Vanessa Cavalcanti de Araújo
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUENOS AIRES**PORTARIA nº 033/2015- INSTAURA INQUÉRITO CIVIL nº
006/2015****Nº Autos 2015/2028363
Nº documento _____**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Buenos Aires, com atuação na defesa da Saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSP nº 002/2008 e Resolução RES CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF/88);

CONSIDERANDO que, a partir de todo o trabalho realizado pela equipe do Planejamento Estratégico do MPPE 2013/2016, os Promotores da 10ª Circunscrição de Nazaré da Mata deliberaram pela implementação do projeto Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde, entre outros;

CONSIDERANDO que, após coleta de informações e dados requisitados os Municípios da 10ª Circunscrição, analisados pela equipe do CAOP de Saúde do MPPE em relatório próprio, decidiram os promotores desta Circunscrição, presentes em reunião realizada em 18.08.2015, juntamente com o Coordenador do CAOP, pela instauração de Inquéritos Cívís específicos, para enfrentamento das questões atinentes a cada área abordada pelo citado relatório;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, garante à população o direito à saúde, estabelecendo em seu art. 23 que é competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 196 e seguintes, estabelece que o serviço de saúde pública será implementado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, através do Sistema Único de Saúde, nos termos da lei;

CONSIDERANDO que as Leis n.º 8.080 e 8.142, de 1990, disciplinam a forma de custeio e repartição de atribuições dos integrantes do SUS;

CONSIDERANDO que a Portaria GM nº 648/2006, revisada pela Portaria GM nº 2.488, de 21/10/2011, instituiu a Política Nacional

dentre os quais se destacam: 3. Igualdade entre sexos e empoderamento da mulher; 4. Redução da mortalidade infantil; 5. Melhoria da saúde das gestantes;

CONSIDERANDO que o direito à saúde, regulado pela Lei nº 8.080/1990, alcança os direitos reprodutivos das mulheres e os direitos das crianças, abrangendo o direito de acesso a técnicas e serviços de saúde que proporcionem atendimento digno e seguro, durante a gravidez e o nascimento, ao binômio mãe-bebê;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde, através do Documento "Maternidade Segura – Assistência ao Parto Normal - Um Guia Prático", publicado em 1996, atentou para a necessidade de estabelecer normas de boas práticas para a assistência ao parto, evitando-se intervenções desnecessárias que comprovadamente colocam em risco a vida da mulher e da criança;

CONSIDERANDO que o Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento foi instituído pelo Ministério da Saúde através da Portaria/ GM nº 569, de 1/6/2000, subsidiado nas análises das necessidades de atenção específica à gestante, ao recém-nascido e à mãe no período pós-parto, visando a assegurar a melhoria do acesso, da cobertura e da qualidade do acompanhamento pré-natal, da assistência ao parto e puerpério às gestantes e ao recém-nascido, na perspectiva dos direitos de cidadania;

CONSIDERANDO que tal Programa fundamenta-se no preceito de que a humanização da Assistência Obstétrica e Neonatal é condição primeira para o adequado acompanhamento do parto e do puerpério, compreendendo dois aspectos fundamentais:

1) o dever das unidades de saúde de receber com dignidade a mulher, seus familiares e o recém nascido, o que requer atitude ética e solidária por parte dos profissionais de saúde, e a organização da instituição de modo a criar um ambiente acolhedor e a instituir rotinas hospitalares que rompam com o tradicional isolamento imposto à mulher;

2) a adoção de medidas e procedimentos sabidamente benéficos para o acompanhamento do parto e do nascimento, evitando práticas intervencionistas desnecessárias, que embora tradicionalmente realizadas não beneficiam a mulher nem o recém nascido, e que com frequência acarretam maiores riscos para ambos;

CONSIDERANDO que a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC 36/2008, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ao fundamento de que "parto e nascimento são acontecimentos de cunho familiar, social, cultural e preponderantemente fisiológico", regulamentou o funcionamento dos Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal, aplicando-se aos serviços de saúde no país que exercem atividades de atenção obstétrica e neonatal, sejam públicos, privados, civis ou militares, funcionando como serviço de saúde independente ou inserido em hospital geral, incluindo aqueles que exercem ações de ensino e pesquisa;

CONSIDERANDO que tal Resolução definiu como humanização da atenção à saúde a "valorização da dimensão subjetiva e social, em todas as práticas de atenção e de gestão da saúde, fortalecendo o compromisso com os direitos do cidadão, destacando-se o respeito às questões de gênero, etnia, raça, orientação sexual e às populações específi- cas, garantindo o acesso dos usuários às informações sobre saúde, inclusive sobre os profissionais que cuidam de sua saúde, respeitando o direito a acompanhamento de pessoas de sua rede social (de livre escolha), e a valorização do trabalho e dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/90, definiu em seus artigos 7º e 8º que a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência, assegurando à gestante, através do Sistema Único de Saúde, o atendimento pré e perinatal, cabendo ao poder público propiciar apoio alimentar à gestante e à nutriz que dele necessitem, bem como proporcionar assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal;

CONSIDERANDO que o referido Estatuto, no artigo 10, determina que os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, são obrigados a manter alojamento conjunto, possibilitando ao neonato a permanência junto à mãe;

CONSIDERANDO que a Lei 8.080/1990, com redação dada pela Lei 11.108/2005 e pela Lei 12.895/2013, estabelece que os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de um acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, o qual será indicado pela parturiente, ficando os hospitais de todo o País obrigados a manter, em local visível de suas dependências, aviso informando sobre o direito da parturiente ao acompanhante;

CONSIDERANDO que a Portaria 371/2014, do Ministério da Saúde, recomenda que se deve: assegurar ao recém-nascido o contato pele a pele imediato e contínuo com a mãe, colocando-o sobre o abdômen ou tórax da mãe de acordo com sua vontade, de bruços e cobri-lo com uma coberta seca e aquecida; proceder ao clampamento (corte) do cordão umbilical apenas após parar de pulsar (aproximadamente de 1 a 3 minutos), exceto em casos de mães isoimunizadas ou HIV ou HTLV positivas; estimular o aleitamento materno na primeira hora de vida, exceto em casos de mães HIV ou HTLV positivas; postergar os procedimentos de rotina do recém-nascido nessa primeira hora de vida (exame físico, pesagem e outras medidas antropométricas, profilaxia da oftalmia neonatal e vacinação, entre outros procedimentos);

CONSIDERANDO que a RDC-ANVISA 36/2008, de 04 de junho de 2008, estabeleceu que todos os serviços em funcionamento teriam o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação integral ao quanto ali preconizado;

CONSIDERANDO que a referida Resolução estabelece, em seu artigo 5º, que o descumprimento das determinações ali contidas constitui infração de natureza sanitária, sujeitando o infrator a processo e penalidades previstos na Lei n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil cabíveis;

CONSIDERANDO que o atendimento ao parto normal no Brasil vem sendo realizado sem a devida observância aos preceitos de autonomia, respeito e cuidado à mulher parturiente, o que tem levado, dentre outros fatores, ao crescimento da taxa de nascimentos cirúrgicos;

CONSIDERANDO que em pesquisa de opinião pública intitulada "*Mulheres brasileiras e gênero nos espaços público e privado*", realizada em agosto de 2010 pela Fundação Perseu Abramo, 25% (vinte e cinco por cento) das mulheres que tiveram parto normal relataram haver sofrido algum tipo de violência no atendimento ao parto por parte dos profissionais que prestaram tal assistência, consistente em ofensas verbais, negligência no atendimento, não oferecimento de qualquer tipo de alívio para a dor, intervenções dolorosas, adoção de procedimentos sem a devida informação à parturiente, dentre outros;

CONSIDERANDO que constitui violência de gênero e quebra de ética profissional a adoção de condutas humilhantes ou negligentes no exercício do serviço de atenção à mulher no pré-parto, parto e puerpério, passíveis de responsabilização administrativa, civil e penal;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer a população quanto ao direito a tratamento digno, a fim de coibir tais práticas abusivas;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 1.459/2011, do Ministério da Saúde, instituiu no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS - a Rede Cegonha, definida como uma rede de cuidados que visa a assegurar à mulher o direito ao planejamento reprodutivo e à atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério, bem como à criança o direito ao nascimento seguro e ao crescimento e ao desenvolvimento saudáveis, como forma de cumprir o Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal, bem como o compromisso internacional assumido pelo Brasil de cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio;

I. Aos serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal existentes no Município de Vertente do Lério:

1. que respeitem e cumpram a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC 36/2008, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, especificamente, a fim de:

- 1.1. permitir a presença de acompanhante de livre escolha da mulher no acolhimento, trabalho de parto, parto e pós-parto imediato;
- 1.2. promover ambiência acolhedora e ações de humanização da atenção à saúde;
- 1.3. estabelecer protocolos, normas e rotinas técnicas em conformidade com a legislação vigente e com evidências científicas;
- 1.4. garantir a adoção de alojamento conjunto desde o nascimento;
- 1.5. Na recepção à mulher, garantir:
 - 1.5.1 ambiente confortável para espera;
 - 1.5.2 atendimento e orientação clara sobre sua condição e procedimentos a serem realizados;
 - 1.5.3 avaliação inicial imediata da saúde materna e fetal, para definir atendimento prioritário;

- 1.6. Na assistência ao trabalho de parto:
 - 1.6.1 garantir a privacidade da parturiente e seu acompanhante;
 - 1.6.2 proporcionar condições que permitam a deambulação e movimentação ativa da mulher, desde que não existam impedimentos clínicos;
 - 1.6.3 proporcionar acesso a métodos não farmacológicos e não invasivos de alívio à dor e de estímulo à evolução fisiológica do trabalho de parto;
 - 1.6.4 possibilitar que os períodos clínicos do parto sejam assistidos no mesmo ambiente;
 - 1.6.5 realizar ausculta fetal intermitente; controle dos sinais vitais da parturiente; avaliação da dinâmica uterina, da altura da apresentação, da variedade de posição, do estado das membranas, das características do líquido amniótico, da dilatação e do apagamento cervical, com registro dessa evolução em partograma;
 - 1.6.6 garantir à mulher condições de escolha de diversas posições no trabalho de parto, desde que não existam impedimentos clínicos;
 - 1.6.7 estimular que os procedimentos adotados sejam baseados na avaliação individualizada e nos protocolos institucionais;
- 1.7. Na assistência ao parto e pós-parto imediato:
 - 1.7.1 garantir à mulher condições de escolha de diversas posições durante o parto, desde que não existam impedimentos clínicos;
 - 1.7.2 estimular que os procedimentos adotados sejam baseados na avaliação individualizada e nos protocolos institucionais;
 - 1.7.3 estimular o contato imediato, pele a pele, da mãe com o recém-nascido, favorecendo vínculo e evitando perda de calor;
 - 1.7.4 possibilitar o controle de luminosidade, de temperatura e de ruídos no ambiente;
 - 1.7.5 estimular o aleitamento materno ainda no ambiente do parto;
 - 1.7.6 garantir que o atendimento imediato ao recém-nascido seja realizado no mesmo ambiente do parto, sem interferir na interação mãe e filho, exceto em casos de impedimento clínico;
- 1.8. Na assistência ao puerpério:
 - 1.8.1 estimular o aleitamento materno sob livre demanda;
 - 1.8.2 promover orientação e participação da mulher e família nos cuidados com o recém-nascido;
 - 1.8.3 garantir a adoção de medidas imediatas no caso de intercorrências puerperais.
 - 1.8.3.1 No caso de impossibilidade clínica da mulher de permanecer no alojamento conjunto, o recém-nascido sadio deve continuar nesse ambiente, enquanto necessitar de internação, com a garantia de permanência de um acompanhante;
 - 1.9. encaminhar à vigilância sanitária local o consolidado dos indicadores do semestre anterior, nos meses de janeiro e julho, no formato previsto no anexo I da Instrução Normativa nº 02, de 03 de junho de 2008;
 - 1.10. promover as melhorias necessárias no serviço de saúde de modo a garantir o cumprimento da Resolução RDC ANVISA36/2008;
 2. que respeitem e cumpram a Lei 8.080/1990, com redação dada pela Lei 11.108/2005 e pela Lei 12.895/2013, a fim de que:
 - 2.1. permitam a presença, junto à parturiente, de um acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, o qual será indicado pela parturiente;
 - 2.2. Mantenham, em local visível de suas dependências, aviso informando sobre o direito ao acompanhante;
 3. que respeitem e cumpram Portaria 371/2014, do Ministério da Saúde, a fim de:
 - 3.1. assegurar ao recém-nascido o contato pele a pele imediato e contínuo com a mãe, colocando-o sobre o abdômen ou tórax da mãe de acordo com sua vontade, de bruços e cobri-lo com uma coberta seca e aquecida;
 - 3.2. proceder ao clampamento (corte) do cordão umbilical apenas

após parar de pulsar (aproximadamente de 1 a 3 minutos), exceto em casos de mães isoimunizadas ou HIV ou HTLV positivas;

3.3. estimular o aleitamento materno na primeira hora de vida (exceto em casos de mães HIV ou HTLV positivas), postergando os procedimentos de rotina do recém-nascido nessa primeira hora de vida (exame físico, pesagem e outras medidas antropométricas, profilaxia da oftalmia neonatal e vacinação, entre outros procedimentos);

4. que respeitem e cumpram o Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de:

- 4.1. manter alojamento conjunto, possibilitando ao neonato a permanência junto à mãe durante todo o período de permanência hospitalar, inclusive no pós-parto imediato, desde que não existam impedimentos clínicos;

II. Ao Poder Público Estadual, através da Secretaria de Saúde de Pernambuco:

1. que promova as melhorias necessárias no serviço público de saúde existentes no município de Vertente do Lério-PE de modo a garantir o cumprimento da Resolução RDC 36/2008, buscando, para tanto, os meios e recursos orçamentários disponíveis, na esfera federal, elaborando proposta nos termos da Portaria 1.459/2011, do Ministério da Saúde, para adesão à Rede Cegonha;
2. que encaminhe o diagnóstico consolidado do município de Vertente do Lério-PE, no formato previsto no anexo I da Instrução Normativa nº 02, de 03 de junho de 2008, à Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Surubim;
3. que promova no município de Vertente do Lério-PE o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial dos artigos 7º e 8º, quanto à efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência, assegurando à gestante, através do Sistema Único de Saúde, o atendimento pré e perinatal, propiciando apoio alimentar à gestante e à nutriz que dele necessitem, bem como proporcionando assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal;
4. que promova no município de Vertente do Lério-PE campanhas de esclarecimento à população quanto à ocorrência de violência institucional no atendimento obstétrico e neonatal, observando os encaminhamentos necessários das situações eventualmente denunciadas, bem como o preenchimento da Carta SUS pelas usuárias;

5. que promova cursos de capacitação no município de Vertente do Lério-PE para atualizar os profissionais de saúde quanto às práticas de humanização do atendimento ao pré-parto, parto e puerpério.

III. Ao Poder Público Municipal:

1. que promova as melhorias necessárias no serviço público de saúde de modo a garantir o cumprimento da Resolução RDC 36/2008, buscando, para tanto, os meios e recursos orçamentários disponíveis, nas esferas estadual e federal, elaborando proposta nos termos da Portaria 1.459/2011, do Ministério da Saúde, para adesão à Rede Cegonha;
2. que encaminhe o diagnóstico consolidado do município, no formato previsto no anexo I da Instrução Normativa nº 02, de 03 de junho de 2008, à Secretaria Estadual de Saúde;
3. que promova o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial dos artigos 7º e 8º, quanto à efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência, assegurando à gestante, através do Sistema Único de Saúde, o atendimento pré e perinatal, propiciando apoio alimentar à gestante e à nutriz que dele necessitem, bem como proporcionando assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal;
4. que promova campanhas de esclarecimento à população quanto à ocorrência de violência institucional no atendimento obstétrico e neonatal, observando os encaminhamentos necessários das situações eventualmente denunciadas, bem como o preenchimento da Carta SUS pelas usuárias;
5. que promova cursos de capacitação para atualizar os profissionais de saúde quanto às práticas de humanização do atendimento ao pré-parto, parto e puerpério.

DETERMINA a remessa de cópia da presente Recomendação:

1. ao Prefeito do Município de Vertente do Lério, para conhecimento e cumprimento;
2. à Secretaria Estadual de Saúde, para conhecimento e cumprimento;
3. ao Presidente da Câmara de Vereadores de Vertente do Lério, para conhecimento;
4. ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, para conhecimento;
5. aos serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal existentes no Município de Vertente do Lério, sejam públicos, privados, civis ou militares, funcionando como serviço de saúde independente ou inserido em hospital geral, incluindo aqueles que exercem ações de ensino e pesquisa, para conhecimento, cumprimento e afixação da presente em local visível e disponível ao público;
6. ao Ministério Público Federal, para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis no âmbito de suas atribuições;
7. à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, para conhecimento;
8. à Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA, para conhecimento;
9. à Il Gerência Regional de Saúde de Pernambuco – Il GERES, para conhecimento e divulgação junto aos centros regionais de referência que atendam gestantes provenientes deste Município, sejam públicos, privados, civis ou militares, funcionando como serviço de saúde independente ou inserido em hospital geral, incluindo aqueles que exercem ações de ensino e pesquisa, para conhecimento;
10. aos Conselhos Regionais de Medicina e Enfermagem, para conhecimento;
11. ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento;
12. ao Centro de Apoio Operacional aos Promotores da Saúde, para conhecimento;
13. à Secretaria-Geral do Ministério Público, para que dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Publique-se. Cumpra-se.

Surubim, 02 de setembro de 2015.

GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 07/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça diante assinado, da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Surubim, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, da Cidadania e da Saúde, no município de Casinhas, Termo Judiciário desta Comarca de Surubim, no uso das atribuições outorgadas pelos art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda a teor do disposto no art. 201 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), no artigo 2º da Lei 8.080/1990 e demais disposições atinentes à espécie:

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento, do qual derivam os direitos humanos, dentre os quais se destacam o direito à saúde e o direito à não violência;

CONSIDERANDO que a Organização das Nações Unidas estabeleceu os Oito Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, dentre os quais se destacam: 3. Igualdade entre sexos e empoderamento da mulher; 4. Redução da mortalidade infantil; 5. Melhoria da saúde das gestantes;

CONSIDERANDO que o direito à saúde, regulado pela Lei nº 8.080/1990, alcança os direitos reprodutivos das mulheres e os direitos das crianças, abrangendo o direito de acesso a técnicas e serviços de saúde que proporcionem atendimento digno e seguro, durante a gravidez e o nascimento, ao binômio mãe-bebê;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde, através do Documento "Maternidade Segura – Assistência ao Parto Normal - Um Guia Prático", publicado em 1996, atentou para a necessidade de estabelecer normas de boas práticas para a assistência ao parto, evitando-se intervenções desnecessárias que comprovadamente colocam em risco a vida da mulher e da criança;

CONSIDERANDO que o Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento foi instituído pelo Ministério da Saúde através da Portaria/ GM nº 569, de 1/6/2000, subsidiado nas análises das necessidades de atenção específica à gestante, ao recém-nascido e à mãe no período pós-parto, visando a assegurar a melhoria do acesso, da cobertura e da qualidade do acompanhamento pré-natal, da assistência ao parto e puerpério às gestantes e ao recém-nascido, na perspectiva dos direitos de cidadania;

CONSIDERANDO que tal Programa fundamenta-se no preceito de que a humanização da Assistência Obstétrica e Neonatal é condição primeira para o adequado acompanhamento do parto e do puerpério, compreendendo dois aspectos fundamentais:

1) o dever das unidades de saúde de receber com dignidade a mulher, seus familiares e o recém nascido, o que requer atitude ética e solidária por parte dos profissionais de saúde, e a organização da instituição de modo a criar um ambiente acolhedor e a instituir rotinas hospitalares que rompam com o tradicional isolamento imposto à mulher;

2) a adoção de medidas e procedimentos sabidamente benéficos para o acompanhamento do parto e do nascimento, evitando práticas intervencionistas desnecessárias, que embora tradicionalmente realizadas não beneficiam a mulher nem o recém nascido, e que com frequência acarretam maiores riscos para ambos;

CONSIDERANDO que a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC 36/2008, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ao fundamento de que "parto e nascimento são acontecimentos de cunho familiar, social, cultural e preponderantemente fisiológico", regulamentou o funcionamento dos Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal, aplicando-se aos serviços de saúde no país que exercem atividades de atenção obstétrica e neonatal, sejam públicos, privados, civis ou militares, funcionando como serviço de saúde independente ou inserido em hospital geral, incluindo aqueles que exercem ações de ensino e pesquisa;

CONSIDERANDO que tal Resolução definiu como humanização da atenção à saúde a "valorização da dimensão subjetiva e social, em todas as práticas de atenção e de gestão da saúde, fortalecendo o compromisso com os direitos do cidadão, destacando-se o respeito às questões de gênero, etnia, raça, orientação sexual e às populações específi- cas, garantindo o acesso dos usuários às informações sobre saúde, inclusive sobre os profissionais que cuidam de sua saúde, respeitando o direito a acompanhamento de pessoas de sua rede social (de livre escolha), e a valorização do trabalho e dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/90, definiu em seus artigos 7º e 8º que a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência, assegurando à gestante, através do Sistema Único de Saúde, o atendimento pré e perinatal, cabendo ao poder público propiciar apoio alimentar à gestante e à nutriz que dele necessitem, bem como proporcionar assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal;

CONSIDERANDO que o referido Estatuto, no artigo 10, determina que os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, são obrigados a manter alojamento conjunto, possibilitando ao neonato a permanência junto à mãe;

CONSIDERANDO que a Lei 8.080/1990, com redação dada pela Lei 11.108/2005 e pela Lei 12.895/2013, estabelece que os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de um acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, o qual será indicado pela parturiente, ficando os hospitais de todo o País

obrigados a manter, em local visível de suas dependências, aviso informando sobre o direito da parturiente ao acompanhante;

CONSIDERANDO que a Portaria 371/2014, do Ministério da Saúde, recomenda que se deve: assegurar ao recém-nascido o contato pele a pele imediato e contínuo com a mãe, colocando-o sobre o abdômen ou tórax da mãe de acordo com sua vontade, de braços e cobri-lo com uma coberta seca e aquecida; proceder ao clampamento (corte) do cordão umbilical apenas após parar de pulsar (aproximadamente de 1 a 3 minutos), exceto em casos de mães isoinimizadas ou HIV ou HTLV positivas; estimular o aleitamento materno na primeira hora de vida, exceto em casos de mães HIV ou HTLV positivas; postergar os procedimentos de rotina do recém-nascido nessa primeira hora de vida (exame físico, pesagem e outras medidas antropométricas, profilaxia da oftalmia neonatal e vacinação, entre outros procedimentos);

CONSIDERANDO que a RDC-ANVISA 36/2008, de 04 de junho de 2008, estabeleceu que todos os serviços em funcionamento teriam o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação integral ao quanto ali preconizado;

CONSIDERANDO que a referida Resolução estabelece, em seu artigo 5º, que o descumprimento das determinações ali contidas constitui infração de natureza sanitária, sujeitando o infrator a processo e penalidades previstos na Lei n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil cabíveis;

CONSIDERANDO que o atendimento ao parto normal no Brasil vem sendo realizado sem a devida observância aos preceitos de autonomia, respeito e cuidado à mulher parturiente, o que tem levado, dentre outros fatores, ao crescimento da taxa de nascimentos cirúrgicos;

CONSIDERANDO que em pesquisa de opinião pública intitulada "*Mulheres brasileiras e gênero nos espaços público e privado*", realizada em agosto de 2010 pela Fundação Perseu Abramo, 25% (vinte e cinco por cento) das mulheres que tiveram parto normal relataram haver sofrido algum tipo de violência no atendimento ao parto por parte dos profissionais que prestaram tal assistência, consistente em ofensas verbais, negligência no atendimento, não oferecimento de qualquer tipo de alívio para a dor, intervenções dolorosas, adoção de procedimentos sem a devida informação à parturiente, dentre outros;

CONSIDERANDO que constitui violência de gênero e quebra de ética profissional a adoção de condutas humilhantes ou negligentes no exercício do serviço de atenção à mulher no pré-parto, parto e puerpério, passíveis de responsabilização administrativa, civil e penal;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer a população quanto ao direito a tratamento digno, a fim de coibir tais práticas abusivas;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 1.459/2011, do Ministério da Saúde, instituiu no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - a Rede Cegonha, definida como uma rede de cuidados que visa a assegurar à mulher o direito ao planejamento reprodutivo e à atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério, bem como à criança o direito ao nascimento seguro e ao crescimento e ao desenvolvimento saudáveis, como forma de cumprir o Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal, bem como o compromisso internacional assumido pelo Brasil de cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio;

I. Aos serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal existentes no Município de Casinhas:

- que respeitem e cumpram a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC 36/2008, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, especificamente, a fim de:
 - permitir a presença de acompanhante de livre escolha da mulher no acolhimento, trabalho de parto, parto e pós-parto imediato;
 - promover ambiência acolhedora e ações de humanização da atenção à saúde;
 - estabelecer protocolos, normas e rotinas técnicas em conformidade com a legislação vigente e com evidências científicas;
 - garantir a adoção de alojamento conjunto desde o nascimento;
 - Na recepção à mulher, garantir:
 - 1.5.1 ambiente confortável para espera;
 - 1.5.2 atendimento e orientação clara sobre sua condição e procedimentos a serem realizados;
 - 1.5.3 avaliação inicial imediata da saúde materna e fetal, para definir atendimento prioritário;
 - 1.6 Na assistência ao trabalho de parto:
 - 1.6.1 garantir a privacidade da parturiente e seu acompanhante;
 - 1.6.2 proporcionar condições que permitam a deambulação e movimentação ativa da mulher, desde que não existam impedimentos clínicos;
 - 1.6.3 proporcionar acesso a métodos não farmacológicos e não invasivos de alívio à dor e de estímulo à evolução fisiológica do trabalho de parto;
 - 1.6.4 possibilitar que os períodos clínicos do parto sejam assistidos no mesmo ambiente;
 - 1.6.5 realizar ausculta fetal intermitente; controle dos sinais vitais da parturiente; avaliação da dinâmica uterina, da altura da apresentação, da variedade de posição, do estado das membranas, das características do líquido amniótico, da dilatação e do apagamento cervical, com registro dessa evolução em partograma;
 - 1.6.6 garantir à mulher condições de escolha de diversas posições no trabalho de parto, desde que não existam impedimentos clínicos;
 - 1.6.7 estimular que os procedimentos adotados sejam baseados na avaliação individualizada e nos protocolos institucionais;
 - 1.7 Na assistência ao parto e pós-parto imediato:
 - 1.7.1 garantir à mulher condições de escolha de diversas posições durante o parto, desde que não existam impedimentos clínicos;
 - 1.7.2 estimular que os procedimentos adotados sejam baseados na avaliação individualizada e nos protocolos institucionais;
 - 1.7.3 estimular o contato imediato, pele a pele, da mãe com o recém-nascido, favorecendo vínculo e evitando perda de calor;
 - 1.7.4 possibilitar o controle de luminosidade, de temperatura e de ruídos no ambiente;

- 1.7.5 estimular o aleitamento materno ainda no ambiente do parto;
- 1.7.6 garantir que o atendimento imediato ao recém-nascido seja realizado no mesmo ambiente do parto, sem interferir na interação mãe e filho, exceto em casos de impedimento clínico;
- 1.8 Na assistência ao puerpério:
 - 1.8.1 estimular o aleitamento materno sob livre demanda;
 - 1.8.2 promover orientação e participação da mulher e família nos cuidados com o recém-nascido;
 - 1.8.3 garantir a adoção de medidas imediatas no caso de intercorrências puerperais.
 - 1.8.3.1 No caso de impossibilidade clínica da mulher de permanecer no alojamento conjunto, o recém-nascido sadio deve continuar nesse ambiente, enquanto necessitar de internação, com a garantia de permanência de um acompanhante;
 - 1.9. encaminhar à vigilância sanitária local o consolidado dos indicadores do semestre anterior, nos meses de janeiro e julho, no formato previsto no anexo I da Instrução Normativa nº 02, de 03 de junho de 2008;
 - 1.10. promover as melhorias necessárias no serviço de saúde de modo a garantir o cumprimento da Resolução RDC ANVISA36/2008;
 - que respeitem e cumpram a Lei 8.080/1990, com redação dada pela Lei 11.108/2005 e pela Lei 12.895/2013, a fim de que:
 - 2.1. permitam a presença, junto à parturiente, de um acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, o qual será indicado pela parturiente;
 - 2.2. Mantenham, em local visível de suas dependências, aviso informando sobre o direito ao acompanhante;
 3. que respeitem e cumpram Portaria 371/2014, do Ministério da Saúde, a fim de:
 - 3.1. assegurar ao recém-nascido o contato pele a pele imediato e contínuo com a mãe, colocando-o sobre o abdômen ou tórax da mãe de acordo com sua vontade, de braços e cobri-lo com uma coberta seca e aquecida;
 - 3.2. proceder ao clampamento (corte) do cordão umbilical apenas após parar de pulsar (aproximadamente de 1 a 3 minutos), exceto em casos de mães isoinimizadas ou HIV ou HTLV positivas;
 - 3.3. estimular o aleitamento materno na primeira hora de vida (exceto em casos de mães HIV ou HTLV positivas), postergando os procedimentos de rotina do recém-nascido nessa primeira hora de vida (exame físico, pesagem e outras medidas antropométricas, profilaxia da oftalmia neonatal e vacinação, entre outros procedimentos);
 4. que respeitem e cumpram o Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de:
 - 4.1. manter alojamento conjunto, possibilitando ao neonato a permanência junto à mãe durante todo o período de permanência hospitalar, inclusive no pós-parto imediato, desde que não existam impedimentos clínicos;

II. Ao Poder Público Estadual, através da Secretaria de Saúde de Pernambuco:

- que promova as melhorias necessárias no serviço público de saúde existentes no município de Casinhas-PE de modo a garantir o cumprimento da Resolução RDC 36/2008, buscando, para tanto, os meios e recursos orçamentários disponíveis, na esfera federal, elaborando proposta nos termos da Portaria 1.459/2011, do Ministério da Saúde, para adesão à Rede Cegonha;
- que encaminhe o diagnóstico consolidado do município de Casinhas-PE, no formato previsto no anexo I da Instrução Normativa nº 02, de 03 de junho de 2008, à Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Surubim;
- que promova no município de Casinhas-PE o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial dos artigos 7º e 8º, quanto à efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência, assegurando à gestante, através do Sistema Único de Saúde, o atendimento pré e perinatal, propiciando apoio alimentar à gestante e à nutriz que dele necessitem, bem como proporcionando assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal;
- que promova no município de Surubim-PE campanhas de esclarecimento à população quanto à ocorrência de violência institucional no atendimento obstétrico e neonatal, observando os encaminhamentos necessários das situações eventualmente denunciadas, bem como o preenchimento da Carta SUS pelas usuárias;

5. que promova cursos de capacitação no município de Surubim-PE para atualizar os profissionais de saúde quanto às práticas de humanização do atendimento ao pré-parto, parto e puerpério.

III. Ao Poder Público Municipal:

- que promova as melhorias necessárias no serviço público de saúde de modo a garantir o cumprimento da Resolução RDC 36/2008, buscando, para tanto, os meios e recursos orçamentários disponíveis, nas esferas estadual e federal, elaborando proposta nos termos da Portaria 1.459/2011, do Ministério da Saúde, para adesão à Rede Cegonha;
- que encaminhe o diagnóstico consolidado do município, no formato previsto no anexo I da Instrução Normativa nº 02, de 03 de junho de 2008, à Secretaria Estadual de Saúde;
- que promova o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial dos artigos 7º e 8º, quanto à efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência, assegurando à gestante, através do Sistema Único de Saúde, o atendimento pré e perinatal, propiciando apoio alimentar à gestante e à nutriz que dele necessitem, bem como proporcionando assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal;
- que promova campanhas de esclarecimento à população quanto à ocorrência de violência institucional no atendimento obstétrico e neonatal, observando os encaminhamentos necessários das situações eventualmente denunciadas, bem como o preenchimento da Carta SUS pelas usuárias;
- que promova cursos de capacitação para atualizar os profissionais de saúde quanto às práticas de humanização do atendimento ao pré-parto, parto e puerpério.

DETERMINA a remessa de cópia da presente Recomendação:

- ao Prefeito do Município de Casinhas, para conhecimento e cumprimento;
- à Secretaria Estadual de Saúde, para conhecimento e cumprimento;
- ao Presidente da Câmara de Vereadores de Casinhas, para conhecimento;
- ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, para conhecimento;
- aos serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal existentes no Município de Casinhas, sejam públicos, privados, civis ou militares, funcionando como serviço de saúde independente ou inserido em hospital geral, incluindo aqueles que exercem ações de ensino e pesquisa, para conhecimento, cumprimento e afixação da presente em local visível e disponível ao público;
- ao Ministério Público Federal, para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis no âmbito de suas atribuições;
- à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, para conhecimento;
- à Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA, para conhecimento;
- à Il Gerência Regional de Saúde de Pernambuco – Il GERES, para conhecimento e divulgação junto aos centros regionais de referência que atendam gestantes provenientes deste Município, sejam públicos, privados, civis ou militares, funcionando como serviço de saúde independente ou inserido em hospital geral, incluindo aqueles que exercem ações de ensino e pesquisa, para conhecimento;
- aos Conselhos Regionais de Medicina e Enfermagem, para conhecimento;
- ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento;
- ao Centro de Apoio Operacional aos Promotores da Saúde, para conhecimento;
- à Secretaria-Geral do Ministério Público, para que dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

<p style="text-align: center;">Publique-se. Cumpra-se.</p> <p style="text-align: center;">Surubim, 02 de setembro de 2015.</p> <p style="text-align: center;">GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA PROMOTOR DE JUSTIÇA</p> <p style="text-align: center;">1º Promotoria de Justiça de Pescaira CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO CURADORIA DE DEFESA DA CIDADANIA</p> <p style="text-align: center;">PORTARIA I.C. n. 016/2015 INQUÉRITO CIVIL Autos Nº 2015/1904526 Doc. 5307922</p>
--

A Dra. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA, Promotora de Justiça em exercício junto à 1ª Promotoria de Justiça de Pescaira, atuando nas Curadorias de Defesa do Patrimônio Público e Defesa da Cidadania, e no uso das atribuições outorgadas pelos Arts. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, Arts. 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e Arts. 1º e 2º, da RESOLUÇÃO RES-CSPM n. 001/2012, **instaura o presente INQUÉRITO CIVIL**, para apurar as informações constantes na documentação que instrui os autos da Notícia de Fato n. 2015/1904526, resultante do atendimento às genitoras de alunos da rede municipal de ensino, portadores de deficiência, que eram atendidos por ônibus especial, com elevador, haja vista a necessidade de verificação da destinação dada ao referido veículo, que não mais se encontra circulando nesta cidade, bem como verificação das condições do transporte atual, pontos de parada e auxílio aos cadeirantes.

RESOLVE, por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração de Ação Civil Pública, celebração de TAC, expedição de Recomendação ou arquivamento das peças de informação, nos termos da Lei, e para tanto:

DESIGNA a servidora à disposição do MPPE, Sra. INDIANARA DE MELO SANTOS, para funcionar como Secretária do Inquérito Civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos.

DETERMINA o seguinte:

a) Registre-se e autue-se, com as devidas movimentações junto ao Sistema Arquimedes, mantendo-se o número dos autos;

b) Oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público e aos Exmos. Coordenadores dos CAOP's Patrimônio Público e Cidadania, remetendo cópia desta Portaria, para conhecimento, e, ainda, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, a todos por meio eletrônico (e-mail).

c) Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores, para conhecimento;

d) Oficie-se à Exma. Sra. Secretária Municipal de Educação, remetendo cópia desta Portaria e do Termo de Declarações de fis., para conhecimento, e para que no prazo de 30 (trinta) dias informe a esta 1ª Promotoria de Justiça: a) a destinação dada ao ônibus com elevador, que no início deste ano de 2015 fez o transporte dos alunos com deficiência para a Escola Municipal Marcelino Xavier, esclarecendo o motivo pelo qual o mesmo só fez esse transporte por cerca de 15 dias; b) o modelo do veículo atualmente utilizado para o transporte dos alunos com deficiência, informando os nomes do motorista e do seu auxiliar, esclarecendo se o mesmo está adaptado para o transporte de cadeirantes; c) informe os pontos/paradas do referido transporte escolar; d) informe quem é o órgão responsável pela coordenação do referido transporte, esclarecendo se é possível e legal a ingerência da direção da Escola onde se encontram matriculados os alunos quanto às regras para a utilização do transporte; e) outras informações que considerar relevantes para o esclarecimento dos fatos.

Pesqueira, 03 de setembro de 2015.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 03.09.2015:

Número protocolo: 29361/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 03/09/2015
Nome do Requerente: ERIKA DA ROCHA VON SOHSTEN
Despacho: DEFIRO O PEDIDO DE ANOTAÇÃO. À DMRC PARA PROVIDÊNCIAS.

Número protocolo:29561/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Auxílio transporte
Data do Despacho: 03/09/2015
Nome do Requerente: JOSÉ CLÉLIO DE LYRA JUNIOR
Despacho: DEFIRO O PEDIDO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE, DIANTE DA DOCUMENTAÇÃO ANEXADA. À DMDD PARA PROVIDÊNCIAS.

Número protocolo: 08101/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/09/2015
Nome do Requerente: TANIA MARIA ALVES DE BRITO
Despacho: Ao DEMAPE/DEMPAG, defiro o pedido de férias conforme documentação anexada e informações prestadas. Encaminhamento para as providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 03 de setembro de 2015

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas